



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 58

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo. ....	1			Secretaria de Estado de Cultura.....	10	35 76
Atos do Poder Executivo. ....	2	27		Secretaria de Estado de Desenvolvimento		
Casa Militar .....		29		Econômico .....	11	36 77
Secretaria de Estado de Governo .....		29	38	Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	4	31		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	31	38	Hídricos .....	11	36
Secretaria de Estado de Educação .....	7	31	68	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e		
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	32		Habitação .....	14	77
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	9	32		Secretaria de Estado de Trabalho .....		36 78
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	9	33	68	Secretaria de Estado de Coordenação das		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e				Administrações Regionais .....	14	36 78
Abastecimento .....		33	75	Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades		
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	34	76	Urbanas .....		37 78
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa				Secretaria de Planejamento, Coordenação e		
Social .....	10	34		Parcerias. ....	15	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	10	34		Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	18	80
Polícia Civil do Distrito Federal .....	10	34	76	Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	18	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		35	76	Ineditoriais .....		80

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.766, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

UNIDADE	FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	FTE	DOTAÇÃO
01101	01.101	0254.3364.0001	(*) (**) CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M²)10.000	01	F	4	100	19.750.000
13101	04.122	0228.8504.1703	PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	F	1	100	53.259.000
18101	12.361	0138.4976.2342	PAGAMENTO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL (EP)	99	F	3	100	15.100.000
21101	18.541	4400.3347.2286	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX (EP)	01	F	4	100	6.200.000

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 26.296, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005 (\*)

Institui o Programa Lixo Limpo e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando o disposto na Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e na lei nº 3517, de 27 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de desenvolver e estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para implantação de sistema de gestão dos resíduos sólidos, consoante às normas estabelecidas pela Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993 e Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando o interesse público e social de que se reveste a emancipação sócio-econômica, através da geração de trabalho e renda para catadores de recicláveis, com a valorização profissional dos trabalhadores e a melhoria da qualidade de vida da população que vive do lixo;

Considerando os preceitos constitucionais de garantia à vida, à moradia e ao bem-estar social aos cidadãos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o Programa Lixo Limpo, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Lixo Limpo tem por finalidade o tratamento de resíduos sólidos associado à inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, através da criação de Centros de Triagem de Resíduos Sólidos localizados em todas as Regiões Administrativas destinadas ao tratamento do lixo coletado sem produção de efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio das cooperativas e associações de catadores, legalmente constituídas, que por meio de convênio firmado com o Governo do Distrito Federal, assumirão a gestão dos Centros de Triagem das respectivas Regiões Administrativas, responsabilizando-se pela adequada utilização do imóvel e total cumprimento do Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do Art. 116, da Lei nº 8.666/93, que será parte integrante do referido convênio.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições previstas nos convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as cooperativas e associações de catadores, implicará na rescisão desses convênios.

Art. 4º O planejamento, a coordenação e avaliação do Programa Lixo Limpo ficará sob a responsabilidade da Agência de Desenvolvimento Social, que designará, por meio de portaria, supervisor para o acompanhamento do presente convênio.

Parágrafo Único - A coordenação operacional do Programa Lixo Limpo será de competência da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, vinculado a Agência de Desenvolvimento Social - ADS, com a competência de:

I - elaborar diretrizes e estratégias de gestão do Programa;

II - acompanhar e monitorar as ações do Programa de forma a contribuir efetiva e solidariamente para viabilização dos objetivos propostos;

III - fornecer subsídios logísticos e administrativos às ações demandadas do Programa;

IV - desenvolver ações de educação continuada para cooperativas e associações parceiras;

V - buscar parcerias junto aos órgãos do Governo Federal, da Sociedade Civil organizada e da iniciativa privada, de Organismos Internacionais com vista à captação dos recursos e a garantia da sustentabilidade do Programa;

VI - apresentar relatório circunstanciado à coordenação geral sobre o desempenho das cooperativas e associações parceiras para subsidiar decisões quanto à correção e aperfeiçoamento das ações pactuadas inclusive no que se refere a habilitação e desabilitação;

VII - estabelecer estratégias e acordos acerca de encaminhamento de questões operacionais relativas à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Programa.

VIII - propor consultorias, estudos e pesquisas com vista a indicar dados relevantes que contribuam para o aprimoramento contínuo e duradouro das ações;

IX - estabelecer a interlocução com os demais parceiros das políticas setoriais com vista à inclusão social dos catadores e suas famílias envolvidas no Programa;

X - possibilitar o acesso dos catadores não associados e não cooperados às cooperativas e associações, oferecendo oportunidades de engajamento no Programa.

XI - propor campanhas educativas e de sensibilização para conscientização da população quanto à importância de sua participação na coleta seletiva.

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os ganhos sociais resultantes do programa.

Art. 6º O Comitê de que trata o artigo anterior será composto de representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal a seguir relacionados:

I - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADS;

II - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - AGINDU;

III - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH;

V - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA;

VI - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.

§ 1º Os órgãos citados neste artigo, encaminharão a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º O Comitê Gestor, sempre que necessário, poderá articular-se com os demais órgãos setoriais e da iniciativa privada, bem como com os representantes do Fórum Lixo e Cidadania.

§ 3º O Secretário (a) Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - ADS, designará, por ato próprio, os representantes, titulares e suplentes, de que tratam este artigo.

Art. 7º Os materiais coletados seletivamente, nos termos da Lei n.º 3.517/04 serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente constituídas e selecionadas pelos critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor, com aprovação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º Os materiais serão retirados, em dias e horários definidos pela BELACAP, por intermédio de empresa terceirizada e entregues nos Centros de Triagem.

§ 2º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no “caput” deste artigo, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público, nos termos que vierem a ser definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, página 14.

DECRETO Nº 26.663, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.615.948,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.001.895/2006, 170.000.087/2006, 138.000.542/2006, 138.000.487/2006 e 142.000.454/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.615.948,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.100.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	103	2.100.000	
					2.100.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					161.948
11.331.0116.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO					
Ref. 000995 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	44.90.52	332	897	
					897
11.331.0116.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO					
Ref. 001019 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	99	44.90.52	332	61.051	
					61.051
11.331.0116.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO					
Ref. 001022 0001 EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	332	100.000	
					100.000
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					310.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000851 0045 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	100	50.000	
					50.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002109 0020 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	210.000	
					210.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000873 0015 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	50.000	
					50.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA					44.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004936 1260 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	33.90.30	100	20.000	
	12	33.90.39	100	24.000	
					44.000
2006AC00102				TOTAL	2.615.948

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.100.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	103	2.100.000	
					2.100.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					161.948
11.331.0116.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO					
Ref. 000995 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.14	332	998	
	99	33.90.30	332	10.256	
	99	33.90.33	332	11.000	
	99	33.90.39	332	112.768	
					135.022
11.331.0116.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO					
Ref. 001019 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	99	33.90.30	332	26.926	
					26.926
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					310.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000853 0018 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA (EPP)	9	33.90.39	100	100.000	
					100.000

15.451.0084.0037	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA				
Réf. 003140 1452	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA (EP)	9	44.90.51	100	200.000
		9	33.90.39	100	10.000
					10.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				44.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Réf. 004936 1260	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	44.90.51	100	44.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
					44.000
2006AC00102				TOTAL	2.613.948

## DECRETO Nº 26.664, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Acrescenta o § 6º ao art. 3º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (11ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 3º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 6º Os débitos não cobertos pelo valor apurado com a venda de sucata oriunda de veículo retirado de circulação e com registro baixado perante o órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, quando leiloadas por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão vinculados somente ao proprietário do veículo, ficando afastada a responsabilidade do arrematante da sucata quanto às dívidas anteriores à arrematação.”(AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.665, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Altera o Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e dos Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

III - encaminhar à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 10 de cada mês, tanto em papel quanto em meio eletrônico, relação de todos os instrumentos referentes à transmissão de imóveis e respectivos direitos, lavrados ou registrados no mês anterior, e obedecendo às especificações de leiaute de registro e programa de validação, estabelecidos em Ato da Secretaria de Estado de Fazenda.”(NR);

II - fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art 13:

“Art. 13 .....

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso I deste artigo deverão ficar arquivados, no cartório, para exibição ao Fisco.”;

III - fica acrescentado o § 2º ao art. 13 com a seguinte redação:

“Art.13.....

§ 2º Havendo inconsistência entre os dados do cadastro imobiliário e as informações prestadas na forma do inciso III do caput deste artigo, os responsáveis terão o prazo de 20 dias, contado da notificação, para retificar os dados informados. “(AC);

IV - o inciso II do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

II - inobservância dos prazos previstos no art. 13, R\$ 587,21(quinzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), independentemente da responsabilidade prevista no art. 6º.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.666, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Designa os integrantes dos Conselhos Deliberativos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art 1º - Ficam designados os seguintes integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção:

I – Conselho Deliberativo:

José Geraldo Maciel – Presidente

Membros Efetivos

Geraldo Guimarães

Marilene de O. Lobo A. Gonçalves

Milton Menezes da Costa Neto

Paulo Henrique Dantas Antonino

II – Conselho Fiscal

Membros Efetivos

Adauro Carrijo

José Tarcílio Carvalho do Nascimento

Sebastião Perón Maciel

Membro Suplente

Murilo Vieira da Costa

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 26.431, de 08 de dezembro de 2005.

Brasília, 22 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de março de 2006.

PROCESSO: 111.000.213/2006; INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; ASSUNTO: Alteração do Conselho de Administração

1.Acato pronunciamento da Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal e defiro o pedido de alteração do Conselho de Administração da TERRACAP, nos termos do Parecer nº 0240/2006-PROCAD/PGDF.

2.Publique-se e encaminhe-se à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para as providências cabíveis.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

## 1018ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N º: 063.000.055/2006; INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Contratação de Pessoal Concursado; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Autorizar o aproveitamento de 61 (sessenta e um) concursados para os cargos/especialidades discriminadas no relatório, com vistas ao provimento no Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro, à vista da existência de disponibilidade de recursos financeiros atestado pelo ordenador de despesas da entidade, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 18/19 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.  
Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; DULCE TANNURI, Conselheira; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA C. ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro.

HOMOLOGO  
Em 22 de março de 2006.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 15,  
DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa J. L. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QI 18, LOTES 29 E 31 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.472.501/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 07.717.596/0001-94, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA JÚNIOR., portador da Cédula de Identidade nº 1.515.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.364.571-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.000.102/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 149,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ENERGIA ON LINE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAAN, QDA 01, NR 880, PARTE C - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu sócio administrador BERNARDO LOBATO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.960.930 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.651.516-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.009.229/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 06, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 8428/06, interessado: Francisco de Assis Medeiros do Nascimento

to, processo 123.000.308/06, mercadorias: 37,16 kg file de frango, 36,14 kg coxão duro peça, 50,46 kg coxão mole bife, 30,94 kg coxão mole peça, 16,2 kg mussarela, 30 kg hamburger, 25 kg dourada em posta; valor total R\$ 1.683,93. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. AIA 8109/06, interessado: Delibra Empreendimentos Com Serv Ltda, processo 123.000.315/06, mercadorias: 07 sacos peito de frango desfiado e temperado pct 2kg; valor total R\$ 171,99. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada a Creche Comunitária QE 38 - Guará II.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: ANULAR o Ato Declaratório nº 14, AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 39 de 22 de fevereiro de 2006, páginas 12 e 13. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 044.000167/2006, Cleide Pereira de Albuquerque, Abrahão Lins de Albuquerque, 24/04/2002, R\$369,10; 043.000854/2006, Raimunda Maria de Oliveira, João Geraldo de Oliveira, 28/05/2002, R\$150,00; 043.001477/2006, Marisa Maria Hygino dos Santos, Maria da Conceição Higinio dos Santos, 25/01/2002, R\$2.939,85; 124.001440/2006, João Batista de Sousa Bezerra, Maria do Carmo Cruz Bezerra, 03/08/2004, R\$1.688,05; 124.000886/2006, Ana Carolina Martins de Santana, Neusa Maria Gama Martins, 28/04/2005, R\$2.009,46. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.006858/2005, Ericles Santos Araújo, JFQ6877, R\$1.150,80; 043.001044/2006, Maria de Jesus Lustosa de Carvalho, JFL5136, R\$514,02; 043.001105/2006, Pedro José dos Reis, JGR5634, R\$812,88; 124.001652/2006, José Simões Figueira, JFU9925, R\$458,97; 048.001923/2006, Helio Ricardo Lima de Sousa, AIH1579, R\$333,57; 124.001789/2006, Roberto Costa Bragança, JFJ1469, R\$358,71; 043.001464/2006, David Arthur Fetter, JFT0602, R\$514,14; 043.001305/2006, José Carlos Batista de Araújo, JGJ5688, R\$629,19; 043.001344/2006, José Clemente da Silva, JFQ8877, R\$1.094,97; 043.001221/2006, Eli de Paula das Dores, JFG7288, R\$696,84; 043.001289/2006, Kátia Soares Salles Victor, JFZ0183, R\$486,96; 048.002367/2006, Wagner Caixeta Vieira, JFQ2597, R\$812,88; 043.001290/2006, Bertolino Pickler, JGG3713, R\$486,96; 043.002024/2006, Reiciano Gomes Batista, JGB7857, R\$662,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005 e 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.000262/2006, José Reinaldo Rocha Santos, JFQ6468, R\$107,88 (2005) e R\$1.358,88 (2006). Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.001189/2006, Mônica Neiva Blanco Nunes, JGT0666, R\$1.725,00; 043.001089/2006, Luciene Maria Ferreira, JGK8018, R\$571,80; 043.002056/2006, Mariza Henriques de Araújo, JGJ1333, R\$1.025,53; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## DESPACHO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado. Por falta de amparo legal: interessado Ana Dias de Carvalho, processo 043.001147/2006, Cumprido esclarecer que, nos termos do § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.226/2006, Sebastiana de Jesus Silva, Pedro da Abadia Carlos de Alarcão, 26.10.2004, R\$ 400,00; 044.000.903/2006, Pedro de Oliveira Costa, Adelina Martins da Costa, 18.12.2002, R\$ 600,00; 044.000.998/2006, Lourival Ricardo dos Santos, Nair da Silva Santos, 26.04.1997, R\$ 1.086,15; 044.000.877/2006, Maria do Socorro Santos, Rita Maria dos Santos, 14.03.2005, R\$ 900,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 046.002.290/2006, Vilmar Luiz Rodrigues, JFT 3073, R\$ 441,60; 044.000.714/2006, Josefa de Carvalho de Souza, JFT 2791, R\$ 1.586,16; 044.000.486/2006, Adalmi Fernandes Carneiro, JFR 2005, R\$ 1.416,72; 044.000.003/2006, Ataulpa Mendonça, MMY 7500, R\$ 269,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.001.225/2006, Belarmino Rodrigues Oliveira, JFQ 0478, R\$ 714,42; 044.001.202/2006, Osmarina Cavalcante de Assis, JFQ 0528, R\$ 714,42; 044.001.195/2006, José Mario Xavier, JFQ 7257, R\$ 880,55; 044.000.848/2006, Antonio Maximo Ferreira, JFQ 2527, R\$ 966,21; 044.000.828/2006, Antonio de Carvalho, JFQ 3168, R\$ 1.150,80; 044.000.939/2006, Candido Felinto Neto, JFE 4542, R\$ 564,42; 124.000.923/2006, Aurino Francisco Suassuna, AJX 1598, R\$ 531,48; 044.001.051/2006, Plinio Felinto Pereira, JFQ 0658, R\$ 1.202,22; 044.001.070/2006, Edvaldo Luciano dos Santos, KDY 4972, R\$ 606,21; 044.000.761/2006, Sebastião José de Oliveira, JFQ 0407, R\$ 1.365,51; 124.001.046/2006, Davi Dourado Correia, JNN 0345, R\$ 312,54; 044.000.968/2006, Elson Rosa Torres, JFQ 4448, R\$ 967,98. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA: 044.000.295/2006, Iranildo Conceição Espindola, JFD 6558, documentação apresentada pelo interessado é inidônea; 044.000.563/2006, Luziario Santos, HOQ 6973, o veículo foi vendido e a transferência já efetuada junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.004.555/2005, Sergio Cardoso de Oliveira, IPTU/TLP/IPVA, R\$ 87,72; 044.001.102/2006, João Pereira dos Santos, IPTU/TLP, R\$ 31,00; 044.000.930/2006, Noeme de Oliveira Santos, IPTU/TLP, R\$ 23,84;

044.000.969/2006, Elson Rosa Torres, IPVA, R\$ 155,08; 044.001.038/2006, Rosendo Neres do Prado, IPTU/TLP, R\$ 354,19; 044.002.106/2005, Elias Farias do Nascimento, IPTU, R\$ 252,45. REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO. 048.000.318/2006, Ana Maria Meneses Linhares, JEN 7249, a interessada vendeu o veículo em 12.01.2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pelas Leis nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; nº 3.649 de 04 de agosto de 2005, e nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo, abaixo mencionado, de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: 045.001981/2005, MARIA JEAN SOUSA LIMA, 223.666.011-15, JGO5068, R\$ 315,93.2. A alteração de propriedade do veículo no ano de 2006 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.000042/2006, Alexandre Pereira da Silva, 369.273.841-20, José Pereira da Silva, R\$2.909,87. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A remissão das parcelas em aberto e a não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia fiscal: 045.00195/2006, Paulo Nunes dos Santos, 214.387.731-53, JGB-5358, 05/01/2006, R\$475,41. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 048.001496/06, do interessado PAULA REGINA DOS SANTOS, CPF nº 094.347.348-94, no valor de R\$ 349,12, referente a pagamento a maior do IPTU/TLP-2005 do imóvel de inscrição nº 4901464-1.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de março de 2006.

Processo: 080.013.066/2005. Interessado: CODEPLAN. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 445.346,12 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 000323, emitida em 06/12/2005, despesa esta relativa ao Contrato nº 47/2003 – CODEPLAN/SEDF.

Processo: 080.000.759/2006. Interessado: INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 018153, emitida em 27/12/2005.

Processo: 080.001.207/2006. Interessado: CÓDICE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 3.592,50 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 107869, emitida em 03/01/2006.

Processo: 080.000.551/2006. Interessado: ROMA COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 0350, emitida em 13/12/2005.

Processo: 080.000.747/2006. Interessado: INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 10.485,17 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 0081, emitida em 01/02/2006.

Processo: 080.000.435/2006. Interessado: CERÂMICA BOTELHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente às despesas com locação de imóvel para uso da DRE de São Sebastião, situado à quadra 10, lotes 25 e 26, Bairro Bom Sucesso, São Sebastião, no período de 1º a 31/12/2005.

Processo: 080.000.332/2006. Interessado: LAPA IMOBILIÁRIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto

nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 5.294,19 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), referente às despesas descritas no recibo de aluguel Contrato nº 278/01, referente ao período de 28/11/2005 a 27/12/2005.

Processo: 080.000.035/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 12.537,62 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Núcleo Bandeirante, conforme Fatura nº 0601.00.625.591.

Processo: 080.000.307/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 21,19 (vinte e um reais e dezenove centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas pela DRE/Núcleo Bandeirante, conforme Fatura nº 06/01/72002481-3, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.306/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Samambaia, conforme fatura nº 06/01/72002482-8, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.308/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 33,59 (Trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Plano Piloto e Cruzeiro, conforme fatura nº 06/01/72002480-9, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.304/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 20,27 (vinte reais e vinte e sete centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/São Sebastião, conforme fatura nº 06/01/72002485-1, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.342/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Ceilândia, conforme fatura nº 06/01/72002484-7, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.305/2006. Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 35,04 (Trinta e cinco reais e quatro centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas nas Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Planaltina, conforme Fatura nº 06/01/72002483-2, emitida em 06/01/2006.

Processo: 080.000.202/2006. Interessado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da

nota de empenho, no valor de R\$ 318,04 (Trezentos e dezoito reais e quatro centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas na Unidade II da Secretaria de estado de Educação, conforme Fatura nº 0130805049066, emitida em 24/12/2005.

Processo: 080.000550/2006. Interessado: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 136898, emitida em 03/01/2006.

Processo: 080.000.652/2006. Interessado: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 28.810,00 (vinte e oito mil, oitocentos e dez reais), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 8083-S2, emitida em 13/01/2006.

Processo: 080.000.358/2006. Interessado: RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 987,12 (novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 035709, emitida em 15/12/2005.

Processo: 080.000552/2006. Interessado: RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 2.465,22 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente às despesas descritas na nota fiscal nº 035699, emitida em 15/12/2005.

Registro nº 055079/2006. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. Interessado: SEDF. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL RESPONDENDO, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICA a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. convênio/programa, valor (R\$), data, parcela: Quota Estadual, 4.368.949,75, 07/03/2006, 3; Quota Estadual, 7.986.230,93, 07/03/2006, 4.

PEDRO COÊLHO RIBEIRO  
Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.007.546/2004, no valor de R\$ 6.043,36 (seis mil quarenta e três reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa REM Indústria e Comércio Ltda, referente à prestação de serviço de transporte de material radioativo destinado ao Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, à conta da dotação do elemento de despesa de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.936/2006, no valor total de R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), em favor de SANDRA MÁRCIA MISAEL DE OLIVEIRA, mãe do paciente RAFAEL MISAEL DE OLIVEIRA, referente ao ressarcimento de despesas, no exercício de 2005, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo: 060.018.088/2004, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) em favor da empresa Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda, referente ao fornecimento de ácido ascórbico (VIT C)

sol. Injetável de 500mg/ml, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

#### RETIFICAÇÕES

Retifico o Ato Autorizativo que trata do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 33, página 10, de 14 de fevereiro de 2006, que trata do Reconhecimento de Dívida referente a despesas com a aquisição de um desfibrilador cardíaco compacto em favor da empresa All Medworld Ltda, Processo 060.016.049/04: ONDE SE LÊ: "...Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92..."; LEIA-SE: "...Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 44.90.92...".

Retifico o Ato Autorizativo que trata do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 25, página 16, de 02 de fevereiro de 2006, que trata do Reconhecimento de Dívida referente a despesas com a aquisição do medicamento LEVOPODA/CARBIDOPA 200/50MG+ AMANTADINA, Processo 060.017.541/2005: ONDE SE LÊ: "...em favor de ABÍLIO BATISTA RIBEIRO, filho da paciente ..."; LEIA-SE: "...em favor de ALBINO BATISTA RIBEIRO, filho da paciente ...".

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 20 de março de 2006

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o parecer da Procuradoria-Geral do DF no processo nº 064.000.491/05, às fls. 33-43, reconheceu a situação de sua inexistência, para a contratação direta da empresa Geraldo Iraci do Couto, para a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Thesaurus de Automação de Bibliotecas, pelo valor de R\$ 21.083,26 (Vinte e um mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

### SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA SEAS/SO Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedentes e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996: de: UO: 17902 – Fundo De Assistência Social do Distrito Federal, UG: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, UG: 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, programa de trabalho 08.244.1506.1825-0004, fonte 100, natureza de despesa 44.90.92, valor R\$ 1.593.102,00. Objeto: Atender despesas de exercícios anteriores, referente a execução direta ou indireta das obras de construção e serviços de reformas e adaptações do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE da Granja das Oliveiras na Região Administrativa do Recanto das Emas, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE na Região Administrativa de Planaltina, e do CESAMI na Região Administrativa de São Sebastião, conforme despacho do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal no ofício nº 189/2005-GAB, de 26/04/2005 do Exmo. Sr. Juiz da Vara da Infância e de Juventude do Distrito Federal.

GUSTAVO A. AURNHEIMER RIBEIRO

U.O Cedente

RÔNEY TANIOS NÊMER

U.O Favorecida

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - SO. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 217.421,01 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo), autorizo a despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento a favor da SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CGC/UG 00471912/0001-42; dotação orçamentária: 1101-0004 - Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 131, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO para a emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 22 de março de 2006.

Processo 030.000.219/2006. Interessado: SEC. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente à multa de trânsito em veículo do Governo do Distrito Federal, placa JFP 6242, ocorrido em 05 de novembro de 2005, às 11:41 h., conforme Auto de Infração nº P000478879 cometida por servidor desta Autarquia que está cedido para a Secretaria de Gestão Administrativa, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 030.000.215/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DER/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito em veículo do Governo do Distrito Federal, placa JFP 0954, ocorrido em 08 de novembro de 2005, às 11:42 h., conforme Auto de Infração nº I000174883 cometida por servidor desta Autarquia que está cedido para a Secretaria de Gestão Administrativa, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 030.000.217/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito em veículo do Governo do Distrito Federal, placa JFP 0954, ocorrido em 31 de outubro de 2005, às 17:10h., conforme Auto de Infração nº J0001020324 cometida por servidor desta Autarquia que está cedido para a Secretaria de Gestão Administrativa, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.104/2006. Interessado: GET. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DER/DF, no montante de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito em veículo da BELACAP, placa JFO 0317, ocorrido em 25 de outubro de 2005, às 14:43h., conforme Auto de Infração nº W025022951 cometida por servidor desta Autarquia, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.545/2005. Interessado: ASSESSORIA DE INFOMÁTICA Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da I.NET COMMUNICATIONS, no montante de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), referente despesas com aquisição de uma gravadora de DVD 16x compatível com a marca LG, da marca Benq, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 449092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de março de 2006.

Processo: 095.000089/2006 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula

Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 951,94 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO E LICENCIAMENTO ANUAL, exercício 2005, dos veículos Ford/B1618, placa JJD-4093 e do Scânia/L 111, placa JJZ-8722, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000380/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.233,78 (Dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de MULTAS DA ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA, exercícios 2002 e 2004, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de março de 2006.

Processo: 050.000.387/2005; Assunto: Aplicação de Multa. Empresa: Brasmadeiras Material para Construção e Reformas Ltda; CNPJ nº 26.995.670.0001-89. I - APLICO à firma Brasmadeiras Material para Construção e Reformas Ltda, multa pela Inexecução Total do Contrato referente à NE 2005NE01914, no valor total de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), a multa é aplicada conforme disposto no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e do Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 70/2005-SUCOM/SEF.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 288/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 160, página 10, de 02 de setembro de 2005, ONDE SE LÊ: "...Interessado: ADAILTON MATOS DA LUZ, Processo: 055.014273/2004, Prontuário: 01766138200/DF, CPF 646.643.921-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "...Interessado: ADAILTON MATOS DA LUZ, Processo: 055.014273/2004, Prontuário: 01766138200/DF, CPF 646.643.921-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH..."

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de março de 2006.

Processo: 053.000.270/2005; Interessado: EMBRATEL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.382,58 (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em favor do(a) EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de março de 2006.

Processo: 0052-000.215/2005, Assunto: Reconhecimento de dívida, Interessado: Americel S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de

dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 81.375,87 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor da Americel S/A, relativamente aos serviços de telefonia móvel durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES BESSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra "b", da Portaria Normativa nº 05, para do espetáculo "O Gato de Botas", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000102/2006. AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra "a", da Portaria Normativa nº 05, para do espetáculo "Lorotas de picadeiro", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000471/2006. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve: APROVAR a programação e realização do Projeto de Dinamização e Ampliação do Programa de Biblioteca Domiciliar Neusa Dourado Mala do Livro para o exercício/2006, conforme consta do processo 150.000.509/2006. DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.000.619/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MITÊ DO BRASIL, representado pela empresa TROPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), que fará uma apresentação no dia 18 de março de 2006, na Ressaca do Carnaval em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de março de 2006.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 28/29, do processo 150.000.626/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Curso de Dança Contemporânea "HISTÓRIA DA DANÇA", representado pela empresa USINA CLUB, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que realizará no período de 20 a 26/03/2006, no Centro de Dança, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000.601/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, no valor estimado de R\$ 32.660,64 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para atender despesas com pagamento de aluguel do prédio de propriedade da SAB, onde funciona a Biblioteca Pública de Brasília, para o período de 12 (doze) meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 21 de março de 2006.

Processo: 150.000.040/2005; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$471,99 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), referente a despesa de pagamento de fatura relativa a prestação de serviços de Radiodifusão Sonora Nacional Via Embratel, no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA Nº 109, DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo 20; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa IRMÃOS PICCOLO LTDA, processo 160.000.879/2002, através da exclusão da empresa da Resolução nº 115-CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 22 de março de 2006.

Processo: 180.000.034/2005. Interessado: Imprensa Nacional. Assunto: Reconhecimento de dívida. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento no valor de R\$ 11.516,63 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) em favor da IMPRENSA NACIONAL, correspondente às Notas Fiscais-Faturas nºs 001124 e 005522, pelo serviço de publicação de matérias de interesse do Governo do Distrito Federal no Diário Oficial da União nos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.122.3200.8517-0072, Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Secretaria. 2. Publique-se e encaminhe os autos à Diretoria Administrativa Financeira, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****DECISÃO Nº 11/2006-SUMAM/SEMARH.**

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.224/2004, DECIDE: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 847/2004, lavrado contra o empreendimento denominado CLUBE BPM DANCETERIA LTDA, situado no SOF SUL, Quadra 02, Conjunto A, Lote 06 – Brasília/DF, por promover emissão de ruído em área mista com vocação comercial administrativa - variando entre 67 e 76 dB, transgredindo assim os artigos 2º, 3º Parágrafo único

e 16 da Lei nº 1065, de 06 de maio de 1996. DETERMINAR o arquivamento dos autos, considerando que o empreendimento em tela cessou suas atividades e a infração não mais existe. PUBLIQUE-SE e notifique-se o empreendimento denominado CLUBE BPM DANCETERIA LTDA, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO Nº 03-CONAM/DF, DE 20 DE MARÇO DE 2006.**

Processo: 191.000.314/2000. Interessado: BELACAP. Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA – Implantação do Aterro Sanitário da Ceilândia. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 20 de março de 2006 e, ainda o que consta do Processo 191.000.314/2000, decide: APROVAR o EIA/RIMA, dando continuidade ao Processo de Licenciamento, pela concessão da Licença Prévia com os condicionantes dos pareceres técnicos exarados, acrescidos das considerações que se seguem: Determinar que seja dada prioridade para o detalhamento do Plano de Desativação do Aterro Controlado do Jôquei e de seu PRAD, estabelecendo, inclusive, diálogo com os catadores e outros envolvidos no processo, no sentido de minimizar possíveis prejuízos aos mesmos, caso tal providência seja tomada de última hora; determinar o atendimento das condicionantes, restrições e exigências contidas no item 5 (cinco) do Parecer Técnico da SEMARH (fls. 1689/1690); determinar a realização de campanha de esclarecimento junto à população atingida, sobre a necessidade de implantação do Aterro e de remoção dos residentes e dos empreendimentos no entorno da área; determinar o atendimento do Parecer da COMPARQUES, recomendando a completa recuperação das APPs do Gatumé, Grotão e Córrego do Valo, bem como 500 metros à montante e à jusante da confluência Ribeirão Taguatinga/Melchior, garantindo que, antes da Licença de Instalação ser concedida, o processo retorne àquela Secretaria; determinar, como condicionantes da Licença de Instalação, o atendimento do memorando da CAESB, às fls. 1595/1598, solicitando que o projeto básico para lançamento de chorume na ETE de Melchior seja precedido de estudos e de aprovação da CAESB, atendidos requisitos de manejo do aterro, inclusive. Publique-se e notifique-se o interessado.

ANTÔNIO GOMES

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às nove horas do dia 14 de fevereiro de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Lúcio Oton de Lima, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaçu Nogueira, Basílina Divina Pereira, Selma Guimarães Amaral, Allan Guimarães Diógenes, Diana Meirelles da Motta, Jair Wilson de Farias, Cel. QOBM. Sossígenes de Oliveira Filho, Carlos Antônio dos Santos, Luiz Eduardo Nunes, Francisco José Viana Palhares, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Júlio Ferreira da Costa Neto, Francisco Alves Ribeiro, Kleber Souza dos Santos, Marcelo Teixeira.. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 67ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, sendo esta aprovada. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. Processo: 190.000.281/2000; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licenciamento Ambiental da QE 48 – Guará II; Relator: Francisco José Viana Palhares. Antes da leitura do relatório, a técnica da GLOEM/SEMARH, Michelle Pedrosa, apresentou o Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC). Com a palavra, Michelle Pedrosa informou que o processo está sendo analisado na SEMARH. Foi feito um EIA/RIMA, em 1991, para expansão urbana do Guará, que foi realizado pela Hidrogeo Consultoria e Projetos Ltda. O EIA/RIMA teve como área de influência direta o parcelamento denominado QE 48. Quando foi aberto o processo na SEMARH, foi pedido que fosse feito um Relatório de Impacto Ambiental Complementar da expansão do Guará II, que é o parcelamento denominado QE 48, que foi feito em 2002, pela Projer Engenharia e Estudos Ambientais. Depois do RIAC, teve uma sub-comissão que analisou esse estudo, e foi pedido um laudo sanitário da antiga Lagoa de Estabilização (que está dentro do parcelamento QE 48). O laudo foi realizado pela Consultoria PCA (Perícia Judicial Consultoria Avaliações de Engenharia Ltda), em 2005. Posteriormente, foi realizado um inventário florístico pela Terracap, no ano de 2005, e emitido um Parecer Técnico de nº 075/2005, da SEMARH, sendo o processo encaminhado para a Comparques, onde foi feito um parecer. Posteriormente, foi encaminhado para o Ibama, onde foi feita uma Informação Técnica, nº 002/2006 – IBAMA/GEREX, e após análise do processo de licenciamento a conclusão da informação técnica foi pela constatação de que a área destinada à implantação do empreendimento apresenta condições gerais favoráveis ao parcelamento do solo, bem como foram atendidas as principais exigências do órgão licenciador, ressaltando que há a necessidade de adequação do empreendimento às características ambientais locais, em relação à área das nascentes, à lagoa, à área da QE 50, onde ocorre surgimento de água. Eles reconheceram que para a concessão da licença fossem atendidas as sugestões, condicionantes, restrições e exigências ambientais, que foram indicadas pela SEMARH e pela Comparques. O RIAC apresentou todos os impactos que podem ser gerados com esse empreendimento, e apresentou as medidas mitigadoras e todos os programas ambientais que deverão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento, e que, sendo respeitadas e cumpridas todas as medidas determinadas no estudo, os impactos proveni-

entes do parcelamento serão minimizados. Então, conclui-se que a área destinada à implantação das quadras 50, 54, 56, 58 não possui impedimento ambiental e apresenta condições favoráveis para a concessão de Licença Prévia, devendo ser respeitadas todas as exigências que foram elencadas, tanto pela SEMARH, quanto pela Comparques. O Conselheiro Luiz Mourão, com a palavra, solicitou informações acerca de tais exigências, ao que a técnica, Michelle Pedrosa, explicou que a exigência da Comparques foi no sentido de que fosse acatada a sugestão da SEMARH, que aumentasse a poligonal do parque, incluindo parte da QE 48, parte da 50 e toda a Lagoa de Estabilização. O Conselheiro Luiz Mourão questionou se existe algum tipo de recomendação sobre impermeabilização e drenagem do solo, apesar de não existir legislação específica no Distrito Federal, ao que a técnica informou não ter conhecimento. Ainda com a palavra, o Conselheiro Luiz Mourão questionou se existe algum estudo sobre compensação ambiental. Michelle Pedrosa, técnica da SEMARH, informou que a compensação será tratada na SEMARH, em uma gerência específica, que vai destinar quais são as unidades mais afetadas, próximas ao empreendimento. A Conselheira Diana Meirelles observou que o primeiro EIA/RIMA é datado de 1991, sendo interessante frisar que se passaram mais de 10 anos. O empreendimento trata de um aspecto muito importante no que diz respeito ao desenvolvimento urbano, atendendo e favorecendo a questão da demanda habitacional do Distrito Federal e no Guará, estando prevista já no planejamento da cidade. O Conselheiro Francisco Palhares, relator do processo, esclareceu que a compensação é uma questão que já foi levantada, inclusive no Fórum das Unidades de Conservação que trabalharam na análise da QE 48, e a perspectiva é que chegue em aproximadamente 2,75%. O relator, após a leitura do relatório, explicou que, pelos autos, constata-se que a área destinada à implantação do empreendimento apresenta condições gerais favoráveis ao parcelamento de solo, e as principais exigências feitas pelo órgão licenciador foram atendidas. Em seu voto, declarou ser favorável à continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, desde que atendidas todas as sugestões, condicionantes, restrições e exigências ambientais indicadas nos pareceres dos órgãos técnicos consultados. O Conselheiro Luiz Mourão levantou a questão da necessidade e estudo sobre impermeabilização da área, apesar de não existir legislação específica no Distrito Federal. Questionou onde está especificado, no estudo, sobre a compensação, e sugeriu a possibilidade de criação de uma Câmara Técnica para o assunto. Questionou também sobre o nível de participação da comunidade nas audiências públicas. A Conselheira Diana Meirelles comentou que acerca de 15 anos o processo tramita no âmbito governamental com vistas à manutenção da qualidade ambiental e ao atendimento da demanda habitacional. O Conselheiro Allan Guimarães, em resposta ao Conselheiro Luiz Mourão, explicou que, quanto à impermeabilização da área, o projeto de drenagem está sendo estudado pela Gerência de Engenharia da Diretoria Técnica da Terracap, em parceria com a Novacap, e esse estudo vai atender às recomendações do RIAC, de forma que a água que aflua naquele local seja dispersada dentro da capacidade de carga dos córregos. Quanto à Audiência Pública, convidou o Dr. Valério, presente, responsável técnico pelo estudo, para prestar informações. Antônio Valério, diretor da Proger Engenharia LTDA, encarregada pelos estudos ambientais da QE 48, explicou que todos os questionamentos da Audiência Pública foram respondidos, e a Audiência contou com um número satisfatório de pessoas. O Conselheiro Jean Souza recomendou estudos sobre a impermeabilização do solo junto à Universidade de Brasília. A Conselheira Dolores Pierson sugeriu que se agreguem todas as condicionantes, para que as audiências públicas sejam exemplificativas. A Conselheira Diana Meirelles explicou ter havido uma ampliação significativa no tamanho do Parque, de três hectares para nove hectares, a fim de manter as condições favoráveis. O Conselheiro Marcelo Teixeira salientou que qualquer tipo de ocupação que for colocada no local, não pode extrapolar o limite previsto nos estudos para o local. O Conselheiro Francisco Palhares solicitou celeridade no processo, e explicou que o licenciamento tem seis anos. Hoje, há transparência de diálogo entre licenciador e licenciado. Faz-se necessário o apoio do Governo do Distrito Federal para submeter a legislação de Parques do Distrito Federal ao Conselho Nacional de Meio Ambiente. Essa adequação da legislação atenderá a todas as dúvidas e ressalvas dos Conselheiros. Esclareceu, ainda, que a audiência pública aconteceu no dia 07 de agosto de 2002, tendo o procedimento ocorrido inteiramente sob a responsabilidade da SEMARH. O processo de licenciamento é complexo e penoso. Por isso, muitas vezes, algumas pendências são atendidas no decorrer do processo de licenciamento, pendências que atrelam a conclusão do processo. O Conselheiro Francisco Ribeiro questionou sobre a possibilidade de se construir salvando as nascentes. Nada obsta que as nascentes sejam salvas, desde que haja um projeto, um propósito, uma ação interativa para que ela permaneça. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou esclarecimento sobre em qual fase se encontra o processo, ao que o Conselheiro Francisco Palhares esclareceu estar tratando o processo da Licença Prévia que, vencida, está sendo renovada, para a consequente Licença de Instalação. O Conselheiro Luiz Mourão perguntou qual é a estimativa de assentamento dessa expansão urbana prevista para essa Licença Prévia, ao que a Conselheira Diana Meirelles esclareceu estar a estimativa populacional em cerca de 20 (vinte) projeções para a área e cerca de 1.300 (hum mil e trezentos) lotes uni-familiares, em 3 (três) pavimentos. Estimativa de até 6.000 (seis mil) pessoas. O Sr. Presidente frisou que se trata da segunda Licença Prévia, pois a primeira não continha todos os estudos necessários para sua concessão. O Conselheiro Luiz Mourão, por não se sentir instruído para a votação do processo, solicitou vista do mesmo, conforme os termos do art. 16, IV do Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 (Regimento Interno do CONAM/DF). O Sr. Presidente, estabeleceu prazo para o dia 20 de fevereiro de 2006, data da 6ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, tendo como respaldo o art. 8º, XVII do referido Decreto. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente seguiu à apreciação do Processo: 190.000.389/2004; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licenciamento Ambiental da Vila Militar (Mangueiral); Relator: Diana Meirelles. Antes da leitura do relatório, foi feita a apresentação do EIA/RIMA por Dálio Ribeiro de Mendonça Filho (técnico GLOEM/SEMARH). O Setor Habitacional Mangueiral foi criado pelo Decreto n.º 24.531, de 13 de abril de 2004, que definiu a área de estudo para criação do Setor na Região Administrativa de São Sebastião. Criação de lotes

uni-familiares com 125m² cada e projeções para habitações coletivas, em prédios de 3 e 6 pavimentos. Disponibilidade de unidades domiciliares, de comércio e institucional. Justifica-se a instalação do empreendimento que, dentre outros objetivos, colaborará para evitar que novos parcelamentos ou ocupações irregulares se instalem no local, sem a necessária regularização ambiental. A Conselheira Diana Meirelles explicou terem 8.000 (oito mil) militares cadastrados na SEDUH para este programa. Já foram iniciadas tratativas de financiamento junto à Caixa Econômica. As casas regressam ao estilo Sobrado. Estamos prevendo habitação coletiva de três pavimentos e de seis pavimentos, considerando que a renda média da corporação é média-elevada, comparando com demais parâmetros nacionais, e também locais. Habitação coletiva, Sobrado, são 10 lotes. Unidades Imobiliárias, nestes 10 lotes de habitação coletiva de Sobrado, seriam 628 unidades domiciliares. No caso de habitação coletiva, projeções de três pavimentos, de seis pavimentos, seriam 103 (cento e três) projeções, totalizando 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) unidades imobiliárias (apartamento). E habitação uni-familiar, cerca de 2.100 (dois mil e cem) lotes individualizados. O total previsto de unidades imobiliárias seria de 6.400 (seis mil e quatrocentos), perfazendo um total de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes. Dando seguimento ao seu relatório, explicou tratar-se de licenciamento ambiental para implantação do parcelamento urbano denominado Setor Habitacional Mangueiral/Vila Militar, situado na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV. Foi encaminhado para o CONAM/DF para análise da possibilidade de Licença Prévia para o empreendimento. Em seu parecer, após a análise dos autos, verificou que os trâmites necessários à análise de viabilidade ambiental do empreendimento foram cumpridas, tendo sido o estudo de impacto ambiental (EIA), e seu respectivo RIMA, aprovados pela Comissão de Análise, constituída por meio da Portaria nº 28, publicada no D.O.D.F. O Parecer Técnico 01/2005 da Comissão de Análise do EIA/RIMA trata de todos os aspectos abordados pelo EIA/RIMA e sobre a Emissão de Licença Prévia, detalhando aqueles referentes ao Setor, especialmente quanto à localização e acesso, aos aspectos legais, e ao EIA/RIMA, e à própria vistoria. A Comissão de Análise do parecer mencionado concluiu, portanto, pela aprovação do EIA/RIMA e pela Emissão da Licença Prévia, ressaltando que a Terracap deverá cumprir as recomendações, exigências e restrições contidas em seu parecer, e sugeriu que, antes da concessão da Licença Prévia requerida, fossem ouvidos o Ibama, o CONAM, Reserva Ecológica do IBGE, e Estação Ecológica do Jardim Botânico. Em seu voto, pelo exposto e seguindo o Parecer Técnico 01/2005 da Comissão de Análise do EIA/RIMA do Setor Habitacional Mangueiral/Vila Militar, e os demais órgãos e instituições ouvidos, que se posicionaram favoravelmente à liberação da Licença Prévia para o empreendimento, votou pela concessão da Licença Prévia nos termos do parecer técnico mencionado. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou esclarecimento sobre a Compensação Ambiental. O técnico Dálio explicou que está prevista a compensação de no mínimo 0,5% a 3% do valor total do empreendimento, que será direcionado para a Estação Ecológica do Jardim Botânico. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos questionou a respeito da “contabilidade ambiental”, como meio de valorar bens e serviços ambientais. O técnico Engenheiro Florestal Dálio enumerou as sete variáveis para se quantificar o nível de sustentabilidade ambiental de uma dada atividade ou empreendimento. Que este seja: ambientalmente viável; economicamente viável; socialmente justo; culturalmente aceitável; adequado às políticas nacionais; adequado às políticas internacionais; e o princípio da territorialidade. O Sr. Presidente encaminhou a matéria à votação. A matéria foi aprovada, conforme a o voto da relatora, por unanimidade. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ANTÔNIO GOMES, Presidente do CONAM; RICARDO STARLING, Secretário Executivo do CONAM.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia 20 de fevereiro de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria de Fátima C6, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaçu Nogueira, Basílina Divina Pereira, Selma Guimarães Amaral, Deverson Lettieri, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Diana Meirelles da Motta, Jair Wilson de Farias, Epaminondas Figueiredo de Matos, Luiz Eduardo de Castro Nunes, Jean Célio de Souza, Maurício Pinheiro da Costa Souza, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Francisco Alves Ribeiro, Solange Cordeiro Silva Rocha. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 5ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, sendo esta aprovada. O Conselheiro Kleber de Souza dos Santos, representante do CREA/DF, justificou ausência. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento do processo da pauta. Processo: 190.000.281/2000; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licenciamento Ambiental da QE 48 – Guará II; Relator: Francisco José Viana Palhares. O processo estava sob vistas do Conselheiro Luiz Mourão, para fins de relatório de vistas. Antes da leitura do relatório pelo Conselheiro Luiz Mourão, a Conselheira Diana Meirelles da Motta comentou estar este projeto previsto no PDOT de 1997, e que esta área atenderá demanda local, atrelada ao programa de cooperativas habitacionais. A Dra. Tatiana, Coordenadora do projeto da QE 48 e PDL do Guará expôs sobre o projeto, que foi contratado pela Terracap, sendo a SEDUH responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento do projeto, que foi feito pela empresa TECNUM. O projeto vem sendo conhecido como Quadra 48, porém trata-se de várias quadras que foram projetadas numa das últimas regiões de expansão urbana no Guará. Tal região preencherá o

hiato existente entre as regiões atualmente ocupadas e as colônias agrícolas e API, que se localizam ao final do Guará II. O projeto contratado vem desenvolver habitações coletivas ao longo desse setor e ao longo de uma antiga lagoa de oxidação, que foi desativada pela CAESB. O projeto vem sendo elaborado em termos de desenvolvimento de áreas residenciais unifamiliares, entremeadas por áreas de habitação coletiva, que são prédios de três andares com subsolo obrigatório, e térreo optativo para comércio e serviços, entremeadas com áreas verdes, parques e pequenas áreas comerciais e de prestação de serviços.

O setor não se resume somente na criação da QE 48, mas sim na criação das QEs 50, 52, 54, 56 e 58 (algumas áreas institucionais estão previstas para equipamentos públicos urbanos). A ampliação, no projeto, do Bosque dos Eucaliptos veio suprimir cerca de 80 a 90 lotes que estavam localizados nesta área, e que foram suprimidos em função dessa demanda. O PDL do Guará, que se encontra na Câmara Legislativa do Distrito Federal, aguardando votação, prevê a posterior ocupação da lagoa de oxidação para equipamentos públicos futuros. Em termos quantitativos de unidades imobiliárias, tem-se a criação de 1.692 (um mil seiscentos e noventa e dois) habitações unifamiliares, 20 (vinte) habitações coletivas, localizadas nas extremidades do setor, 19 (dezenove) unidades para uso misto, 4 (quatro) equipamentos públicos voltados à educação, e 2 (dois) outros variados em função da demanda das políticas públicas do Governo do Distrito Federal; um quantitativo de 4% (quatro por cento) de espaços livres de uso público; 37% (trinta e sete por cento) de áreas permeabilizadas (sistema de circulação). A Conselheira Diana Meirelles da Motta explicou que devido às variações do projeto, no sentido da extensão da área, a quantidade de lotes ficará entre 1.300 (um mil e trezentos) e 1.600 (um mil e seiscentos) unidades para habitação unifamiliar. O Conselheiro Luiz Mourão fez a leitura do relatório, fazendo considerações sobre questões processuais e técnicas, solicitando que sejam registradas de maneira mais formal. Em seu voto preliminar, o Conselheiro Luiz Mourão votou no sentido de baixar o processo em diligência, a fim de acostar aos autos o Estudo de Impacto Ambiental original, para que este seja aprovado, sanando pendências e demais irregularidades formais; e determinar o recolhimento da taxa de análise de processo de licença ambiental pelo empreendedor, com base na sua área total, maior que 50 (cinquenta) hectares. O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, Fernando Fonseca, explanou sobre a capacidade de suporte do Lago Paranoá, questionada no relatório do Conselheiro Luiz Mourão. Prosseguiu explicando que como há uma frustração de outros empreendimentos, os quais estavam previstos e não aconteceram no decorrer dos anos, não se corre riscos neste instante quanto à implantação da QE 48, conforme estudos técnicos realizados pela CAESB, detentora de tecnologia para medição da capacidade de suporte do Lago Paranoá. O Sr. Presidente levou à discussão as preliminares contidas no voto de vistas do Conselheiro Mourão. Na primeira preliminar, conforme o relatório, pede-se que o processo seja baixado em diligência para se acostar ao processo os autos do EIA/RIMA. O Sr. Presidente explicou que o EIA/RIMA poderia ser acostados no mesmo instante, apresentando ao Conselho os autos em que se encontram o EIA/RIMA, para fins de juntada. A segunda preliminar é por determinar o atendimento ao contido na lista de pendências, estabelecida pelo titular da SEMARH, em relação à determinação da atual capacidade de suporte da Bacia do Paranoá. A terceira preliminar é no sentido de determinar o recolhimento da taxa de análise de processo de licenciamento ambiental pelo empreendedor. E, por fim, na quarta preliminar, o Conselheiro Luiz Mourão pede que, depois de cumpridas as determinações, os autos retornem ao Conselho. O Conselheiro Allan Diógenes explicou que foi solicitado à SEMARH um desconto na taxa de análise, em setembro de 2005, ao que ainda não foi obtida resposta, não sendo efetuado o pagamento devido à tal circunstância. O Sr. Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros pelo tempo de três minutos cada um, dando seguimento à discussão, e que se restringissem os Conselheiros à questão da preliminar de suspensão da reunião para que se baixe o processo em diligência, a fim de se cumprir as diligências. A Conselheira Fátima Có sugeriu que se juntasse o EIA/RIMA, como questão administrativa, não sendo necessário baixar o processo em diligência. Com relação à taxa, obviamente esta será paga. Não cabe ao Conselho, mas sim à SEMARH, o recebimento e recolhimento desta, devendo o Conselho ater-se à questão de mérito. O Conselheiro Luiz Eduardo esclareceu que o voto do Ibama se ateve ao mérito. Quanto às questões administrativas, entende que estas são de responsabilidade da SEMARH, ao que o CONAM não deve discuti-las, encontrando-se, inclusive, todas as questões administrativas colocadas aparentemente sanadas. O Sr. Presidente colocou em votação as preliminares sugeridas pelo Conselheiro Luiz Mourão. As preliminares foram rejeitadas por unanimidade. Vencidas as preliminares, os Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luiz Mourão para que este apresentasse seu voto de mérito, ao que o Conselheiro Luiz Mourão votou por decretar de ofício a nulidade do ato de concessão da licença prévia, expedido em 13 de agosto de 2001, pela ausência total dos pressupostos de competência da autoridade que o concedeu; aprovar o RIAC dando continuidade ao processo de licenciamento pela concessão da Licença Prévia, com as condicionantes dos pareceres técnicos exarados, acrescidos das considerações que se seguem: determinar o montante de recursos em valor percentual dos custos totais de implantação do projeto, a ser recolhido pelo empreendedor como Compensação Ambiental, em 3,5% (três e meio por cento), sugerindo Câmara Técnica com membros da SEMARH, IBAMA e COMPARQUES; determinar a taxa de permeabilidade habitacional e institucional em 50% (cinquenta por cento); determinar a densidade máxima populacional de 189 habitantes/hectare. A Conselheira Diana Motta tratou do tema da permeabilidade, considerando 50% (cinquenta por cento) uma taxa elevada, ao que sugeriu taxas de permeabilidade em 20% (vinte por cento) para áreas residenciais, e 30% (trinta por cento) para áreas institucionais, conforme previsto no projeto original, até mesmo em razão de a área ter sido bastante reduzida, em função da ampliação do Parque. A Conselheira Fátima Có manifestou concordância com a proposta da Conselheira Diana Motta, por serem dados retirados dos estudos técnicos da SEDUH. O Conselheiro Luiz Mourão alterou sua proposta de taxa de permeabilidade para 30% (trinta por cento). O Conselheiro Luiz Eduardo manifestou opinião de que a discussão se atenha ao mérito. As taxas em questão deverão ser assunto para estudos técnicos, sugerindo que a matéria fosse encaminhada à votação quanto ao

mérito. O Conselheiro Luiz Mourão manifestou entendimento de que é função do CONAM estabelecer e se manifestar acerca de parâmetros razoáveis. O Sr. Presidente colocou em discussão a questão do percentual de 3,5% (três e meio por cento) para a Compensação Ambiental, indagando da Conselheira Diana Motta se a taxa de 3,5% (três e meio por cento) não irá onerar em demasia os custos das unidades que têm caráter social, ao que a Conselheira Diana Motta explicou residir o maior desafio, em termos de políticas públicas urbanas, no equilíbrio de custos com vista ao atendimento da demanda. Qualquer parâmetro que for definido será transferido para a sociedade, inevitavelmente. Sendo assim, não se sentiu em condições de avaliar sobre a adequação deste percentual. O Conselheiro Luiz Mourão reformulou sua proposta para 2,75% (dois e setenta e cinco por cento), conforme o relator Francisco Palhares. O Conselheiro Dalton Paranaçu propôs que a taxa seja de 1% (um por cento), haja vista da triplicação do Parque, ao que aderiu o Conselheiro Allan Diógenes. O Conselheiro Jair Farias não concorda com a redução abaixo de 2,75% (dois e setenta e cinco por cento), pois a recuperação do Bosque dos Eucaliptos é iminente e necessária. A Conselheira Fátima Có manifestou no sentido de não ter o Conselho dados satisfatórios para votar quanto à taxa em questão, ao que se fazem necessários estudos técnicos. O Conselheiro Jair Farias propôs que se formasse uma Câmara Técnica, aderindo os Conselheiros Fátima Có e Francisco Ribeiro. O Conselheiro Francisco Ribeiro, aderindo à proposição da criação da Câmara Técnica, acrescentou que sejam criadas duas Câmaras Técnicas. Uma para a questão processual (revisora), e outra para os estudos de parâmetros e definições, fazendo-se necessária a inserção do IBAMA/DF e da COMPARQUES. O Conselheiro Luiz Mourão reformulou o seu voto, retirando o percentual, que ficará a cargo da Câmara Técnica. A Conselheira Fátima Có sugeriu que a formação das Câmaras Técnicas seja assunto para a pauta da próxima reunião do CONAM. O Sr. Presidente determinou que as Câmaras Técnicas sejam criadas em reunião posterior. Os Conselheiros Dalton Paranaçu e Allan Diógenes retiraram as propostas de 1% (um por cento) para a Compensação Ambiental. A Conselheira Diana Motta sugeriu que as Câmaras Técnicas tratem das técnicas de infiltração. O Sr. Presidente encaminhou a matéria à votação por decretar, de ofício, a nulidade do ato de concessão da Licença Prévia expedida em 13 de agosto de 2001, pela ausência de pressupostos de competência legal da autoridade que a concedeu; por aprovar o RIAC, dando continuidade ao Processo de Licenciamento para concessão de Licença Prévia, desde que atendidas as condicionantes, restrições e exigências ambientais indicadas nos pareceres técnicos dos órgãos consultados; por determinar que o montante de recursos em valor percentual dos custos totais de implantação do projeto a ser recolhido pelo empreendedor como Compensação Ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985/2000, seja definido em Câmara Técnica de Compensação Ambiental "Ad Hoc", a ser estabelecida com representantes da SEMARH, COMPARQUES e IBAMA/DF; por determinar a densidade máxima populacional bruta de 189hab/ha, conforme previsão contida no EIA/RIMA da expansão do Guará. A matéria foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente encaminhou em separado a votação da taxa de permeabilidade, conforme a proposta da Conselheira Diana Motta, de 20% (vinte por cento) habitacional, e 30% (trinta por cento) institucional, e a proposta do Conselheiro Luiz Mourão, de 30% (trinta por cento) tanto habitacional, quanto institucional. A matéria foi aprovada por maioria de votos, pela determinação da taxa de permeabilidade habitacional em 20% (vinte por cento), e institucional em 30% (trinta por cento), conforme a Conselheira Diana Motta, vencido o Conselheiro Mourão. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. ANTONIO GOMES, Presidente do CONAM; RICARDO STARLING, Secretário Executivo do CONAM.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00.082.024/0001-37

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2006.

Às 10 (dez) horas do dia oito de março do ano de dois mil e seis, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, realizou-se a 87 AGE, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembléia-Geral, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.854.967.010,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora-Assessora do Distrito Federal, Drª HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 52.779.138,70 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Dra. JULIANA AMORIM DE SOUZA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB, subscritor de 55.912.635,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador Dr. HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.956.239,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 382,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36 AGO e 73 AGE, realizadas em 24.04.00, que as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – FZDF, subscritora de 367,00 ações ordinárias e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – FSS, subscritora de 367,00 ações ordinárias, passaram a integralizar o capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - N° 02,

constatou-se às fls. 15 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos o Dr. JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – na qualidade de representante do Conselho de Administração, o Adv. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e o Controlador – Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Após a declaração de abertura da AGE pelo Presidente substituto do Conselho de Administração – Cons. José Anchieta Gomes de Freitas, na forma do parágrafo único do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, assumiu a presidência da mesma a representante do acionista Distrito Federal – Dra. Heloisa Monzillo de Almeida, que, para secretariá-la, convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Dra. Maria José Rodrigues Fróes, a qual prontamente aceitou. Na seqüência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 24.02 e 03 e 02 e 03.03.06, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembléia-Geral Extraordinária que será instalada às onze horas do dia 08.03.06, no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Transferência da sede social da Caesb, do Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco ‘A’, n.ºs. 67/97 para o Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, Águas Claras-DF II - Eleição de membro do Conselho de Administração em substituição e para completar mandato de ex-Conselheiro. III. Assuntos Gerais de interesse da empresa”. Passando à análise do assunto objeto do item I da Ordem do Dia, concernente a mudança de endereço da sede social da Caesb, do Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n.ºs 67/97, para o Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, Águas Claras-DF, consignou-se, por oportuno, mencionar o encaminhamento aos Srs. Acionistas de cópia do Termo da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso e da Carta de Habite-se Nº 070/2005, bem assim a manifestação do Conselho de Administração ocorrida em 24.02.06, nos moldes da adiante transcrita “DECISÃO Nº 02/2006: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, compreendendo a disposição do inciso I do art. 142 da Lei nº 6.404/76; igualmente considerando as disposições do Termo da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Alvará de Construção nº 049/2004, assim como a Lei Distrital nº 3.153, de 6 de maio de 2003 que constituiu a cidade satélite de Águas Claras em substituição ao bairro Águas Claras, e, ainda, Carta de Habite-se nº 070/2005, DECIDE, nos limites de competência definidos na Lei das Sociedades Anônimas, autorizar sejam adotadas providências destinadas à mudança da sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, do Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, n.ºs 67/97, para o Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, Lotes 13, 15, 17,19 e 21 – Blocos A à F, Águas Claras – DF. Desse modo, o assunto encontra-se em condições de merecer a consideração final da Assembléia-Geral dos Acionistas, que, após a deliberação demandada serão feitas as anotações, registros e arquivamentos necessários ao adequado reflexo dos atos administrativos dos colegiados”. Discutidos aspectos postos pela Lei nº 6.404/76, notadamente relacionados à sede social das sociedades anônimas, a importância de aproximação da empresa ao eixo de maior densidade demográfica e, por consequência, facilitando o deslocamento de crescente número de consumidores da CAESB ao seu Centro de Gestão, a Sra. Presidente apresentou voto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, pela autorização da mudança da sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para o Centro de Gestão Águas Emendadas, av. Sibiriruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, na cidade de Águas Claras-DF. Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do Distrito Federal, resultando aprovada a transferência da sede social da CAESB na forma descrita no edital de convocação retromencionado. Passando ao tema relativo ao item II da Ordem do Dia, inerente à eleição de membro do Conselho de Administração em substituição e para completar mandato de ex-conselheiro, a Sra. Presidente externou pesar decorrente do passamento do Sr. André Luiz Rangel Reis, que, além de Conselheiro acumulava a função de substituto do Presidente do Conselho de Administração, expressando certeza de que teria o mesmo encontrado descanso merecido e honrado, aproveitando, em seguida, de acordo com o Of. 750/05-GAB/SEG, proposição do acionista majoritário, destinada a suprir lacuna deixada, para indicar o nome da Sra. ZILAH DE ALMEIDA REIS visando a substituir e completar mandato do referido ex-conselheiro, cujo mandato se concluirá em 2008, observando-se, ademais, o disposto na Seção III da Lei nº 6.404/76. Submetida à discussão, a matéria, carecendo de esclarecimentos relacionados à natureza da empresa e do cargo de conselheiro à luz da legislação aplicável, proporcionou aos Senhores Acionistas ausência de informações suficientes à deliberação final, razão pela qual o tema deverá ser vencido pelo órgão jurídico da Companhia e apresentado, na próxima Assembléia-Geral Extraordinária. Na seqüência, a Sra. Presidente indagou dos presentes se teriam outro assunto a tratar, e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Maria José Rodrigues Fróes), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB”. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - JULIANA AMORIM DE SOUZA - MARIA JOSE RODRIGUES FRÓES - RENE FERREIRA - JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2386ª - DECISÃO Nº 223, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2006. Processo: 111.000.485/2006. Interessado: NUBEN. Relator-Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista das instruções

contidas nos autos, decide ratificar o Ato da Presidente desta empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 56.032,94 (cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia, no período de 10.04 a 09.05.2006, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação-, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 23.122.0228.8504.0087 – concessão de benefício aos servidores da TERRACAP, elemento 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 72 – vales-transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, SUCAR/RA VII, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o (s) crédito (s) orçamentário (s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; 190.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; Programa de Trabalho: 15.451.1315.3588.0988 – Execução de Obras de Acessibilidade em Prédios Próprios e em Torno Destes das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor (R\$)150.000,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS orçamentários, objetivando atender as despesas com obras relativas à Acessibilidade, conforme processo 140.000.119/2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso XII, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003, resolve: PRORROGAR por igual período o prazo da Portaria nº 27, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 34 de 15 de fevereiro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2006.

Processo: 143.000.005/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 076/2006 no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 301.000.006/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 067/2006 no valor de R\$ 929,68 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.797/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 080/2006 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 140.000.122/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ÁGUA ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 041/2006 no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de Março de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da CEB Distribuição S. A, acostada à folha 50 do processo 130.000.030/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 47 e 48 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso VIII da referida Lei, para custear despesa com serviços de iluminação pública dos eventos apoiados por esta Secretaria, como segue: instalação e retirada de dois refletores de 400w e dois de 1000w – Evento do XV - Aniversário do Riacho Fundo, de 16/03/06 a 05/04/2006, no valor de R\$ 1.405,60 (um mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho de nº 00193/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da CEB Distribuição S. A, acostada à folha 50 do processo nº 130.000.030/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 47 e 48 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica dos eventos apoiados por esta Secretaria, como segue: um transformador de 75 KVA, um de 150 KVA e consumo de 27.825 KWH, referente ao Evento do Aniversário do Riacho Fundo, no período 16/03/06 a 05/04/2006, no valor de R\$ 14.880,88 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho de nº 00217/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37, inciso XII, combinado com o Artigo 38, parágrafo 4º, inciso II, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, aprovado pelo Decreto 15743/94, por atrasar por 03(três) meses consecutivos com o pagamento da taxa de ocupação, resolve: RETOMAR o espaço de nº 94 e 95 ala Leste, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE SAMAMBAIA, conforme conteúdo do processo 141.000.974/2001.

CLAYTON AGUIAR

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

RETIFICAÇÃO

No despacho do Administrador, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2006, página 19, ONDE SE LÊ: "... 145.000.052/2005..." LEIA-SE: "... 145.000.311/2005...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 26.423, de 05 de dezembro de 2005, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, resolve:

Art. 1º - INCLUIR na Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos, as seguintes fontes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
149	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
150	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS
151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU

Art. 2º - Incluir no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, a seguinte receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
41721.35.08	Recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – FAZENDO ESCOLA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos nºs: 150.000.388/2006, 150.000.589/2006, 080.001.892/2006, 080.001.893/2006, 080.001.894/2006, 030.001.103/2006, 030.001.261/2006, 097.000.334/2006, 260.047.387/2006, 260.047.420/2006, 220.000.151/2006, 142.000.454/2006 e 196.000.148/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					162.000	
13.392.1300.0137 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS						
Ref. 006162 2315 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)	99	33.90.39	100	150.000		
					150.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	100	12.000		
					12.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					165.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	100	25.000		
					25.000	
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO						
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	99	33.90.30	100	15.000		
					15.000	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.30	100	5.000		
					5.000	
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.30	100	50.000		
	99	44.90.52	100	70.000		
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					120.000	
					605.000	



190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				80.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref. 005773	2036	APOIO REALIZAÇÃO EVENTO CRISTO NEGRO(EF)	12	33.50.39	100	80.000
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA				80.000
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				10.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000080 0091 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA	99	31.90.11	100	10.000	10.000
2006AC00100				TOTAL	15.370.114

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					162.000
13.392.1300.0137 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS					
Ref. 006162 2315 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EF)	99	33.50.39	100	150.000	150.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.92	100	12.000	12.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					165.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.92	100	25.000	25.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO					
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	99	33.90.92	100	15.000	15.000
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					

Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.92	100	5.000	5.000
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.92	100	50.000	50.000
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	5.000	5.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					120.000
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	5.000	5.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.92	100	600.000	605.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					600.000
15.451.0250.1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					13.699.822
Ref. 001523 0001 "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99	33.90.92	100	141.825	141.825
15.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001112 0001 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.92	100	232.125	232.125
15.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.92	100	3.479.684	3.479.684
	99	44.90.92	135	9.846.188	9.846.188
					13.325.872

200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				30.092
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000224	0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				30.000
Ref. 000119	0010	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	220	92
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				92
06.243.1508.2717		IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE				533.200
Ref. 001204	0001	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE				

Ref. 000922	0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.93	120	15.000	15.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					30.000
27.812.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 005735	2002	APOIO AO XX CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE CEILÂNDIA(EP)	9	33.50.39	100	50.000	50.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA					80.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					
Ref. 005773	2036	APOIO REALIZAÇÃO EVENTO CRISTO NEGRO(EP)	12	33.90.39	100	80.000	80.000
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					10.000
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.50.30	100	216.600	216.600	
06.243.1508.2754						
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA						
Ref. 001206	0001					
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	99	33.50.30	100	316.600	316.600	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			35.000	
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 003686	0006	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	15.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000930	0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.92	100	5.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
					5.000	

ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000080	0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.92	100	10.000
2006AC00100				TOTAL	15.370.114	

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**

Em 09 de março de 2006

Processo: 020.000.492/2006. Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria de Apoio Operacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista o Parecer nº 160/2006-PROCAD/PGDF (folhas 61/66), constante do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do IDP-Instituto Brasileiro De Direito Público, para custear despesas com as inscrições de 92 (noventa e dois) Procuradores no Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" em Direito Público – especialização Advocacia Pública, com duração de 18 (dezoito) meses, tendo início no mês de março/2006, nesta Capital, sendo o empenho inicial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO para as providências cabíveis.

MARCOS SOUSA E SILVA

Respondendo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 15/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 28 de Março de 2006(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3988. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2199/87, Pensão Militar, ALMERINDA

DE PINHO TEIXEIRA; 2) 3290/90, Aposentadoria, VALTERLINO GONSALVES COSTA; 3) 1832/92, Aposentadoria, ANTONIO LOPES FONSECA; 4) 4512/95, Pensão Militar, WILSON NACNTON TAVARES DE ARAUJO; 5) 5966/96, Pensão Militar, ALICE MOREIRA CORREA; 6) 6810/96, Pensão Militar, Suely Novaes Pereira; 7) 8033/96, Pensão Militar, Zildete Santana Machado; 8) 1631/01, Tomada de Contas Especial, SGA; 9) 719/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 11) 1406/04, Aposentadoria, Maria das Dores Ferreira Brandão; 12) 1837/04, Pensão Civil, Vera Santiago de Assis; 13) 2109/04, Reforma (Militar), José Lalue; 14) 2749/04, Pensão Civil, Elvira Maria Pereira de Albuquerque; 15) 2993/04, Pensão Militar, Maria Lúcia de Oliveira Silva; 16) 3159/04, Pensão Civil, Antônio Geraldo e Silva; 17) 3260/04, Aposentadoria, Antônio Carlos Mariano da Silva; 18) 1336/05, Pensão Civil, Stela Bezerra Gonsalves; 19) 7873/05, Revisão de Concessão, Benedito da Rocha Melo; 20) 12129/05, Reforma (Militar), Raimundo Antônio de Sousa Filho; 21) 14385/05, Tomada de Contas Extraordinária, SETUR - DF; 22) 17759/05, Aposentadoria, Tânia Clotildes de Andrade Aureliano Silva; 23) 21195/05, Aposentadoria, Deijanira Pereira da Silva; 24) 22663/05, Pensão Civil, Elaine Virgínia Lopes Barbosa; 25) 23708/05, Aposentadoria, Edna Nascimento Cális; 26) 24143/05, Pensão Civil, Bruno Lima de Andrade; 27) 24151/05, Aposentadoria, Iracy Lima de Andrade; 28) 24259/05, Aposentadoria, Ângela Maria de Sá Leitão Fiuza Lima; 29) 25158/05, Aposentadoria, Maria Margarida dos Santos; 30) 25298/05, Aposentadoria, Josefa Zeneide Rocha; 31) 25832/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 32) 26588/05, Aposentadoria, Maria do Espírito Santo Penha Carvalho; 33) 26871/05, Pensão Civil, Terezinha Neuma Barbosa Pinho; 34) 28181/05, Aposentadoria, Luciene Sá de Menezes; 35) 29072/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 36) 40556/05, Representação, MPJTCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1674/87, Pensão Militar, JOVINA FERREIRA LEITE VICENTE; 2) 1297/91, Pensão Militar, CACILDA MARIA DAS CHAGAS; 3) 3045/95, Aposentadoria, ORMI FARONI; 4) 5824/95, Revisão de Concessão, ARNALDO FLORENCIO DE BARROS; 5) 3660/97, Aposentadoria, Donizetti José Almeida; 6) 1730/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, FEDF; 7) 595/02, Pensão Civil, Maria Bianita Leite Barros; 8) 2290/04, Pensão Civil, NILTON PEREIRA DE ALMEIDA; 9) 3808/04, Aposentadoria, Maria Cândida Motta de Assis; 10) 32448/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 33347/05, Aposentadoria, Maria de Jesus Moura; 12) 33410/05, Aposentadoria, Abigail Soares Ferreira; 13) 33576/05, Aposentadoria, Honorata Gomes Neta; 14) 35358/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 35439/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 35730/05, Aposentadoria, João Emílio do Amaral; 17) 35811/05, Aposentadoria, Maria Marli Machado; 18) 35897/05, Aposentadoria, Jose Lino Ribeiro; 19) 36893/05, Aposentadoria, Josefa Rocha Ribeiro; 20) 37172/05, Aposentadoria, Guiomar Alves Brandão; 21) 38080/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 22) 38152/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 23) 38160/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 24) 39302/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3329/85, Pensão Militar, GRIMALDA VICENTE MACHADO; 2) 1022/93, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA; 3) 515/95, Aposentadoria, MARINA BENEDITA ALMEIDA, Advogado(s): Célio Afonso I. de Resende; 4) 5180/95, Reforma (Militar), OSWALDO DA SILVA ROBERTO; 5) 5875/95, Pensão Militar, Andréa Saint Clair Souza Lima Silva; 6) 367/96, Aposentadoria, ADAM TEODOR MASSTALERZ; 7) 4568/96, Aposentadoria, SEMIRAMES DE OLIVEIRA RODRIGUES; 8) 6005/96, Reforma (Militar), ROBSON CARLOS FERNANDES; 9) 6811/96, Pensão Militar, Laurentina Barbosa Fernandes; 10) 7742/96, Pensão Militar, Raquel Roquete Roberto; 11) 1514/98, Aposentadoria, Rejane de Sousa Quintanilha; 12) 637/02, Auditoria de Regularidade, RA-VI - PLANALTINA, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, MÁRCIO PINA MARQUES; 13) 6745/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 14890/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 20440/05, Pensão Civil, Maria José de Lima; 16) 27878/05, Aposentadoria, Francisca Isidora de Sá; 17) 28661/05, Aposentadoria, Salete Maria de Abreu; 18) 31514/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 32413/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 32804/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Sá Rodrigues; 21) 32952/05, Aposentadoria, Antonio da Silva Couto; 22) 35447/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 23) 35765/05, Aposentadoria, Jose Alves Moreira; 24) 38098/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2363/81, Aposentadoria, EURIPEDES LETTIERI; 2) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 3) 17287/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Silva Lucena; 4) 27479/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Souza Ribeiro; 5) 27851/05, Aposentadoria, Geraldina Valentim Viana; 6) 27908/05, Aposentadoria, Eunice Mendanha Esteves de Oliveira; 7) 28092/05, Aposentadoria, Elizabeth Tolentino Alves de Oliveira; 8) 28700/05, Aposentadoria, Francisca de Sousa Carmo Melo; 9) 29331/05, Aposentadoria, Maria das Dores Silva Costa; 10) 29447/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Lima de Mendonça Araujo; 11) 29838/05, Aposentadoria, Terezinha Martins de Figueiredo; 12) 30976/05, Aposentadoria, Maria Aparecida Rachid Dias; 13) 33266/05, Aposentadoria, Raimunda Mendes Lima; 14) 33274/05, Aposentadoria, Maria Elisa da Silva Cruz; 15) 34076/05, Aposentadoria, Ivo de Paula.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 4352/96, Reforma (Militar), PERCIVAL LEITE DA SILVA; 2) 7738/96, Pensão Militar, Icléia de Fátima Azevedo Machado; 3) 937/97, Pensão Militar, Maria Irani Alves Moreira; 4) 950/97, Pensão Militar, Ana Delsa Neris de Santana; 5) 1900/97, Pensão Militar, Leosimar Mendes de Souza de Sena; 6) 3002/97, Pensão Militar, Izabel da Rocha Conceição; 7) 3006/97, Pensão Militar, Marli Gonzaga; 8) 4133/97, Pensão Militar, Luzia Lacerda de Barros; 9) 2982/04, Reforma (Militar), Luciel Ribeiro de Melo; 10) 3697/04, Reforma (Militar), Enaldo Rodrigues de Matos; 11) 3734/04, Aposentadoria, Leda Alves Neves; 12) 3751/04, Aposentadoria, José Rodrigues de Souza; 13) 1476/05, Aposentadoria, Lucinda Cardoso das Neves; 14) 9132/05, Reforma (Militar), Juraci Fialho de Azevedo; 15) 12536/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 16) 12641/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 19581/05, Reforma (Militar), Júlio César Pereira Duarte; 18) 23953/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 26928/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 20) 28289/05, Aposentadoria, Amelia Coelho Ferreira de

Oliveira; 21) 29030/05, Aposentadoria, Maria Marli Araujo Pereira; 22) 29340/05, Aposentadoria, Maria Sueli Barreto Faleiro; 23) 29358/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Teles de Carvalho; 24) 29439/05, Aposentadoria, Maurina Maria da Conceição Silva; 25) 30631/05, Aposentadoria, Antonio Roque Ferreira; 26) 32162/05, Aposentadoria, Manoel José Pereira; 27) 32987/05, Aposentadoria, Elenilda Carvalho dos Santos; 28) 33460/05, Aposentadoria, Flora Violeta Opa Mota; 29) 35790/05, Aposentadoria, Lindaura Pereira da Mota.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6012/95, Pensão Civil, Elieide Nunes da Costa; 2) 6169/95, Tomada de Contas Especial, RA VII; 3) 344/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 1109/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1505/04, Prestação de Contas Anual, Fundação Hemocentro de Brasília; 7) 12862/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

SO nº 3988. Totais: 128 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.427.344.239,98.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3983

Aos 9 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 8.3.06.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 2125/2006 - Despacho 141/2006. Pensão Civil: Processo 2903/1994 - Despacho 129/2006. Representação: Processo 504/2004 - Despacho 131/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1049/2003 - Despacho 139/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 36133/2005 - Despacho 32/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 887/1999 - Despacho 34/2006. Pensão Militar: Processo 2300/1997 - Despacho 33/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 23724/2005 - Despacho 35/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3468/1997 - Despacho 36/2006, Processo 2741/1999 - Despacho 35/2006, Processo 1211/2000 - Despacho 38/2006, Processo 30569/2005 - Despacho 34/2006, Processo 33541/2005 - Despacho 33/2006. Pensão Civil: Processo 31611/2005 - Despacho 37/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: Processo 150/2003 - Despacho 70/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 10452/2005 - Despacho 93/2006.

#### JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 5.310/06 - Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. Na Sessão Ordinária nº 3981, houve empate na votação do item II do voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do voto original do Relator, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Relator, na forma do art. 70 do RI/TCDF, por seus jurídicos fundamentos, acolheu a Declaração de Voto da nobre Conselheira MARLI VINHADELI no sentido de retirar do seu voto o item II (que, no entanto, deve ser mantido no voto original), tendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhado esse posicionamento. O Sr. Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 504/06.- O Tribunal pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação; b) das Concorrências nºs 09, 10, 11 e 12/06 - ASCAL-Pres - NOVACAP, destinadas à seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas dos seguintes CAIC's (Centros de Atenção Integral à Criança): Carlos Castelo Branco - Gama, Albert Sabin - Santa Maria, Santa Maria - Santa Maria, Juscelino Kubitschek - Núcleo Bandeirante, Ayrton Senna - Samambaia, Helena Reis - Samambaia, Santa Paulina - Paranoá, UNESCO - São Sebastião, Assis Chateaubriand - Planaltina, Júlia K. de Oliveira - Sobradinho, Bernardo Sayão - Ceilândia Sul, Professor Anísio Texeira - Ceilândia Norte, Professor Walter J. de Oliveira - Taguatinga, Professor Benedito C. de Oliveira - Brazlândia; II - dar conhecimento à NOVACAP para que se acautele quanto à reincidência de equívocos de digitação em seus editais conforme anotado pelo Ministério Público junto à Corte e referido no Relatório/Voto do Relator, que deverão ser encaminhados à empresa para melhor compreensão dos fatos; III - autorizar a 2ª Inspeção a acompanhar as obras e examinar as planilhas de custos com a composição dos preços unitários. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator e o voto de minerva do Sr. Presidente, será publicada em anexo à ata.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.337/80 (anexo o Processo GDF nº 30.150.216/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 453/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da revisão de proventos, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY, acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 454/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 1361/1402, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, II, "a" e 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 6.553/2005; II) autorizar: a) a ciência do recorrente, por seus advogados, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 26.235/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.150/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 455/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Provento", de acordo com a tabela da época da concessão, e do "Complemento de Salário Mínimo"; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 26.731/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.135/03) - Aposentadoria de AVAILDE RÊGO QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 456/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente no SIGRH; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.045/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.384/03) - Aposentadoria de MARIA NILVA BELLO-SE. - DECISÃO Nº 457/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, corrigir o valor da parcela "Proventos" e, conseqüentemente, das demais parcelas, atentando que as mesmas se encontram consignadas corretamente no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.126/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.656/03) - Aposentadoria de ANA DA SILVA SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 458/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - relevar, em nome da economia processual e por se encontrarem corretas no SIGRH, as falhas apontadas no parágrafo 5º da instrução.

PROCESSO Nº 27.614/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.765/03) - Aposentadoria de DOLORES MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 459/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, e por já estar corretamente consignada no SIGRH, a ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 28.521/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.456/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 460/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, as falhas formais apontadas nos §§ 5º e 11 da Instrução, quais sejam: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, bem como das incorreções registradas no referido abono provisório no que se refere ao padrão da servidora, datas e números da Portaria de concessão da aposentadoria e publicação no DODF.

PROCESSO Nº 33.185/05 (apenso o Processo GDF nº 148.000.034/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XVII-Riacho Fundo, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 461/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas e dando quitação plena aos responsáveis; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.475/05 (apenso o Processo GDF nº 138.000.039/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa IX-Ceilândia, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 462/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando aceitável sua apresentação; II. relevar o atraso apontado, alertando a Regional de que o descumprimento injustificado do prazo previsto no artigo 143 do RI/TCDF poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 aos responsáveis; III. alertar ainda a RA-IX que o relatório do organizador das contas deverá pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre todos os aspectos previstos no parágrafo único do art. 142 do RI/TCDF, sob pena de ser considerado insuficiente, acarretando a restituição dos autos à origem para reelaboração do mesmo; IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares e dando quitação plena aos responsáveis; V. autorizar o arquivamento dos autos,

bem como a devolução do Apenso nº 138.000.039/2004 à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI  
PROCESSO Nº 1.164/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.520/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA BELO-SES. - DECISÃO Nº 463/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2398/05; II - legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1.574/02 (apenso o Processo GDF nº 41.000.084/02) - Prestação de contas anual da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB-DTVM, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 464/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4758/04 e parcialmente procedentes as razões de justificativa ora apresentadas; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 55/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.385/02, 40.001.949/02, 141.001.814/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 465/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1562/2005-GAB/RA-I, considerando cumprida a determinação objeto do item IV da Decisão nº 2305/2005; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - determinar a devolução, à Administração Regional de Brasília, dos Processos nºs: a) 141.001.814/2002 (TCE), para que providencie a sua reinstrução conclusiva, objetivando a identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano, relativamente aos 232 bens não localizados, devendo ser observado, na tramitação da TCE, o rito ordinário previsto na Resolução TCDF nº 102/98 (arts. 5º a 12); b) 040.001.949/2002 e 040.001.385/2002, informando que a relação de bens não localizados vista às fls. 7 a 17 deste último deverá servir de base para as apurações acima citadas; IV - autorizar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 974/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.104/00) - Aposentadoria de LUZIA ROCHA TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 466/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 37/38-apenso, que tornaram sem efeito a concessão de aposentadoria em apreço, dando por cumprida a Decisão nº 3655/04 dos autos.

PROCESSO Nº 1.912/04 (apenso o Processo GDF nº 82.008.597/97) - Aposentadoria de GEORGINA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 467/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1396/05; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3.235/04 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2005, aprovada pela Lei nº 3.441, de 15.09.04, publicada no DODF em 22.09.04 e 27.12.04, alterada pela Lei nº 3.551/05 (fls. 136), de 17.01.05, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 468/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 004000251/05-GAB/SEPLAN; 04.000.305/05-GAB/SEPLAN e 1626/05-GAB/CGDF; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.031/05; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.254/04 (apenso o Processo GDF nº 150.001.398/03) - Pensão civil concedida a LAYSSE DO NASCIMENTO PORTELA-SC. - DECISÃO Nº 469/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3356/05; II - legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 25.999/05 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2005, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2005. - DECISÃO Nº 470/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Parecer nº 26/06 - CF, autorizando a restituição dos autos à 5ª ICE, para continuidade dos trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária.

PROCESSO Nº 26.910/05 - Edital nº 15/2005-DP-PMDF, regulando o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 471/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 10835/DP, de 10/10/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 47 a 68), considerando atendida a diligência consubstanciada na Decisão nº 4922/2005; II - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento do concurso em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 80/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.520/93) - Aposentadoria de CARLOS RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 472/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1035/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, visto à fl. 19 dos autos.

PROCESSO Nº 2.105/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.031/98) - Aposentadoria de TERE-SINHA BELMIRA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 473/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA BELMIRA DE LIMA, visto às fls. 19/20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 879/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.276/97; apenso o Processo GDF nº 112.003.816/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de inexecução dos contratos firmados com a empresa Alvoecer Construções, Indústria e Comércio Ltda., objeto de

análise do Processo nº 112.003.816/02 - DECISÃO Nº 474/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 155/159, interposto por Elmar Luiz Koenigkan contra o item II, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 5.691/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - deixar de conhecer do Recurso de Reexame de fls. 150/154; III - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.098/04 (apenso o Processo TCDF nº 619/94; apenso o Processo GDF nº 60.011.876/01) - Pensão civil instituída por JOSEFA BORGES CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 475/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUIZA MARIA BORGES, mãe da ex-servidora aposentada JOSEFA BORGES CARDOSO, falecida em 10.09.01, visto à fl. 38 do Processo nº 060.011.876/01, apenso.

PROCESSO Nº 2.215/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.188/00) - Aposentadoria de INÁCIA ALVES BESERRA-SES. - DECISÃO Nº 476/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de INÁCIA ALVES BESERRA, visto à fl. 23, retificado à fl. 47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.271/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.696/91; apenso o Processo GDF nº 60.011.522/01) - Pensão civil instituída por MARILENA DE OLIVEIRA RANGEL-SES. - DECISÃO Nº 477/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 97, de 06.07.04, fl. 36 do Processo nº 060.011.522/01, apenso, na parte que retificou a aposentadoria da ex-servidora MARILENA DE OLIVEIRA RANGEL, enquadrando-a na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DINARTE BARROS RANGEL, viúvo da ex-servidora aposentada MARILENA DE OLIVEIRA RANGEL, falecida em 05.09.01, visto à fl. 19 do Processo nº 060.011.522/01, apenso.

PROCESSO Nº 2.725/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.157/94) - Reforma de OSÓRIO CARREIRO LEITE-CBMDF. - DECISÃO Nº 478/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM OSÓRIO CARREIRO LEITE, visto à fl. 115 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.979/04 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2004, tendo por fim subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo local, referentes ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 479/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 77/2006-GAB/SEF e anexos; b) da Informação nº 3/06 - DICO; II - desconhecer da consulta formulada pelo Secretário de Fazenda, por intermédio do Ofício nº 77/2006-GAB/SEF, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo § 1º do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; III - conhecer e dar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Secretário de Fazenda, e pelo expediente já referido no item precedente, para, no mérito, julgá-lo precedente; IV - rever os termos da deliberação constante do item II da Decisão nº 6.448/05, para considerar tempestiva a resposta encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em atendimento à determinação contida no item II.c da Decisão nº 5.064/04; V - autorizar: a) seja dada ciência ao Secretário de Fazenda desta deliberação, informando-o de que a contagem do prazo, levada a efeito, pela Secretaria de Fazenda, para atendimento do determinado no item II.c da Decisão nº 5.064/2004, amolda-se à regra contida no parágrafo único do art. 206, c/c o art. 40 do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para a continuidade no acompanhamento das diligências determinadas no item IV da Decisão nº 6.448/05.

PROCESSO Nº 3.247/04 - Ofício nº 335/2006 - CTCE/CART, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 5.149/2005. - DECISÃO Nº 480/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 335/2006 - CTCE/CART e anexo; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02.02.06, para cumprimento da Decisão nº 5.149/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.264/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.481/01) - Aposentadoria de CELITA SELVA ALVES MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 481/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CELITA SELVA ALVES MAGALHÃES, visto às fls. 36/37, retificado à fl. 58 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.348/04 (apenso o Processo GDF nº 82.010.866/00) - Aposentadoria de CLARICE GOMES DE ARAÚJO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 482/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLARICE GOMES DE ARAÚJO CUNHA, visto às fls. 35/39, retificado às fls. 62/63 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.598/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.699/02) - Aposentadoria de ABERANICIS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 483/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ABERANICIS DA SILVA, visto às fls. 35/36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.693/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.643/92) - Reforma de SEBASTIÃO RAMALHO DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 484/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM da Reserva Remunerada SEBASTIÃO RAMALHO DE OLIVEIRA, visto à fl. 50 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4.955/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.850/03) - Pensão civil instituída por EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 485/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANA DA SILVA OLIVEIRA, mãe, e, temporária, a DENNYS DA SILVA OLIVEIRA, filho do ex-servidor EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA, falecido em 07.09.03, visto à fl. 80 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 9.175/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.188/97) - Reforma de ABDIAS CANDIDO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 486/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada ABDIAS CANDIDO LOPES, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 16.400/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.050/95; apenso o Processo GDF nº 60.003.171/02) - Pensão civil instituída por MARIA BADU E SILVA TORRES-SES. - DECISÃO Nº 487/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOSÉ LUIZ PEREIRA TORRES, viúvo da servidora aposentada MARIA BADU E SILVA TORRES, falecida em 02.03.02, visto à fl. 18 do Processo nº 060.003.171/02, apenso.

PROCESSO Nº 17.244/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.214/02) - Aposentadoria de JALDO AGUIAR BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 488/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JALDO AGUIAR BARBOSA, visto às fls. 60/61, retificado à fl. 89 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 20.970/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.324/02) - Aposentadoria de DANIEL XAVIER DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 489/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DANIEL XAVIER DA SILVA, visto à fl. 19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 22.043/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.593/04) - Pensão civil instituída por CARLOS RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 490/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA, viúva do servidor aposentado CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, falecido em 25.07.04, visto à fl. 23, retificado às fls. 40/42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 24.160/05 (apenso o Processo GDF nº 60.012.631/04) - Pensão civil instituída por ROSA MARIA AIRES VIANA-SES. - DECISÃO Nº 491/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ERASMO DA SILVA VIANA, viúvo da servidora aposentada ROSA MARIA AIRES VIANA, falecida em 21.08.04, visto à fl. 17, retificado à fl. 35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 24.178/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.395/03) - Aposentadoria de ROSA MARIA AIRES VIANA-SES. - DECISÃO Nº 492/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSA MARIA AIRES VIANA, visto à fl. 26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 24.240/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.295/02) - Aposentadoria de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 493/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO REZENDE, visto às fls. 25/26, retificado à fl. 47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 25.735/05 (apenso o Processo GDF nº 280.000.092/03) - Aposentadoria de DALVA MENDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 494/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DALVA MENDES DA SILVA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 26.596/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.019/03) - Aposentadoria de MIRIAN APARECIDA FONSECA BARCELLOS-SES. - DECISÃO Nº 495/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAN APARECIDA FONSECA BARCELLOS, visto à fl. 46 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.010/05 - Contrato nº 24/2005-SES, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini, para prestação de serviços na área cardiovascular de alta complexidade, envolvendo procedimentos emergenciais, ambulatoriais, cirúrgicos e de internação. - DECISÃO Nº 450/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.150/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.536/04) - Pensão civil instituída por NELY PEREIRA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 496/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil temporária a THAYANE PORTO LUZ, filha da ex-servidora NELY PEREIRA PORTO, falecida em 29.01.04, e o de revisão da pensão, para incluir ADONAY PORTO DA LUZ, filho da servidora, como beneficiário da pensão, vistos às fls. 28/29 e 57/60 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.550/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.281/98) - Aposentadoria de EURIDES RAMOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 497/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EURIDES RAMOS DOS SANTOS, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.630/05 (anexo o Processo GDF nº 80.018.675/02) - Aposentadoria de ELISABETE AIRES CARDOSO DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 498/06.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELISABETE AIRES CARDOSO DA CUNHA, visto às fls. 24/28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 28.645/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.922/03) - Aposentadoria de CLEUSA CANDIDA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 499/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEUSA CANDIDA GUIMARÃES, visto às fls. 20/24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do inciso XI do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 28, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 28.688/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.202/03) - Aposentadoria de CASSIA DE AQUINO CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 500/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CASSIA DE AQUINO CARVALHO, visto às fls. 23/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do inciso XI do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 30, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 28.831/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.059/03) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 501/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA MARIA PINHEIRO, visto às fls. 17/21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do inciso XI do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 25, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 39.574/05 - Representação formulada pela Empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. sobre possíveis irregularidades no certame de que trata o Edital de Concorrência nº 02/04-Detran/DF, para contratação de prestação de serviços de controle eletrônico de velocidade e registro de dados de volume de tráfego - DECISÃO Nº 502/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 220/2005; II - autorizar: a) seja dada ciência à empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. do inteiro teor da Decisão nº 1.820/2005, em que foi autorizado o prosseguimento da licitação de que trata o Edital de Concorrência nº 02/04-Detran/DF, oportunidade em que esta Corte deu tratamento à matéria de que trata a Representação da empresa; b) o encaminhamento da instrução de fls. 15/20 e do Relatório/Voto do Relator àquela empresa para fins de melhor compreensão da questão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.664/06 - Edital de Concorrência CP-04/2006-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para execução das obras de ampliação do Subsistema Taquari de adução e recalque da região do Paranoá, compreendendo a implantação de adutoras e ampliação da Estação Elevatória de Água Tratada Lago Norte 1 - EAT-LN1. - DECISÃO Nº 503/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 109; II - conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 207/2006; III - alertar a jurisdicionada que a autoridade competente para se dirigir ao Presidente do Tribunal é o titular da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.616/06 - Edital de Tomada de Preços nº 06/2005, lançado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, visando contratar empresa para construção da portaria da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF, em liquidação, empresa pública vinculada àquele órgão. - DECISÃO Nº 449/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 251/2006/GABIN e anexos; b) do Ofício nº 262-2006/SEAPA-DF e anexo; c) da Informação nº 51/2006; II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; b) atendido o item “II.b” da Decisão nº 163/2006; III - autorizar: a) a continuidade da Tomada de Preços nº 06/2005; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, apenas pela conclusão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.403/96 (apenso o Processo GDF nº 30.011.973/95) - Pensão civil concedida a DOMINGAS FERREIRA DE JESUS SANTOS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 505/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, documentos de fls. 97/99 do Processo nº 030.011.973/1995 - GDF; II - considerar insatisfatório o atendimento à diligência determinada no item II da Decisão nº 2.551/2005; III -

determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias para cumprir a determinação expressa no item II da Decisão nº 2.551/2005, atentando para a divergência na indicação do número de faltas verificadas entre os documentos de fl. 69 e fl. 97 do Processo nº 030.011.973/1995 - GDF: “apresente justificativas acerca do cálculo do Adicional de Tempo de Serviço-ATS, devendo, ainda, cientificar os beneficiários a encaminharem a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa em face da possibilidade de redução dos proventos e, ainda, tendentes a liberá-los de eventual ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em razão de terem percebido a mais Adicional de Tempo de Serviço - ATS, uma vez que as faltas cometidas pelo instituidor do benefício, no período de 1961 a 1968, não foram excluídas da apuração do tempo de serviço, o que enseja a redução do ATS de 19% para 18%”. PROCESSO Nº 2.245/97 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 506/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 518/639; b) considerar: b.1) atendidas as diligências de que cuidam as alíneas “f” e “h.4” da Decisão nº 6.215/2003; b.2) satisfatórias as ações empreendidas para cumprimento das alíneas “h.1” e “h.3” da referida decisão; c) determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias: c.1) dote os órgãos setoriais de recursos humanos de mecanismos necessários para a realização da prévia de todos os lançamentos cadastrais e financeiros informados manualmente e gerados automaticamente pelo SIGRH, de conformidade com o disposto no inciso V do artigo 4º do Decreto nº 22.019/2001, para o cumprimento da alínea “h.2” da Decisão nº 6.215/2003; c.2) adote: c.2.1) rotinas sistêmicas, no SIGRH, com a finalidade de evitar o processamento de pagamentos sem o devido amparo legal, a fim de manter conformidade com o disposto na Portaria nº 136/2004; c.2.2) medidas com vistas a otimizar o encaminhamento, por parte das unidades competentes, da relação dos servidores que fazem jus à progressão e promoção em tempo hábil, obedecidas as disposições do Decreto nº 23.501/2002, para fins de efetivar as publicações no prazo adequado, providenciando a automatização do sistema de concessão de progressão e promoção no SIGRH, evitando pagamentos de diferenças com datas retroativas; c.3) implemente a delimitação e separação de tarefas entre executores e conferentes, otimizando as rotinas e processos da área de recursos humanos, especialmente no que tange ao lançamento e verificação de dados do sistema SIGRH, respeitado o princípio da segregação de funções nos Núcleos respectivos e considerando a nova estrutura administrativa trazida pela Lei nº 3.167/2003; d) alertar o referido órgão jurisdicionado de que: d.1) após o vencimento do prazo fixado na alínea anterior, será realizada inspeção com o fim verificar o atendimento das providências nela indicadas; d.2) o eventual desatendimento das determinações em tela sujeitará o responsável à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; e) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que se abstenha de utilizar o telefone para autorizar o Banco de Brasília S.A. - BRB a disparar as fitas magnéticas das folhas de pagamentos dos servidores do GDF, devendo ser desenvolvida rotina automática para envio de mídia magnética contendo as informações ao agente pagador; f) autorizar: f.1) o envio de cópia da instrução e do parecer ministerial aos órgãos jurisdicionados, a fim de subsidiar as providências a serem adotadas; f.2) à 2ª Inspeção de Controle Externo a realizar a inspeção de que cuida a subalínea d.1.

PROCESSO Nº 2.026/00 (apenso o Processo GDF nº 61.011.696/97) - Aposentadoria de VICENTE MENDES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 507/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 1.516/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Senhor VICENTE MENDES PEREIRA, por meio do seu representante legal (fls. 28/39); d) sobrestar o exame de mérito das razões de defesa em tela, tendo em vista que as questões nelas suscitadas são objeto da Inspeção de que trata o Processo nº 1.9441/2005, atuado em cumprimento à determinação plenária exarada no Processo nº 5.809/1996 (Decisão nº 2.637/2005).

PROCESSO Nº 973/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares, tendo em conta a determinação desta Corte contida no item IV da Decisão nº 8.057/1996 e na alínea “c” da Decisão nº 6.862/1998. - DECISÃO Nº 508/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 467/654 e da Informação nº 66/2005 da 1ª Inspeção de Controle Externo, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 3.478/2005; II - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que: a) a Secretaria de Estado de Turismo preste informação a este Tribunal sobre o recolhimento do débito do Consórcio Fibra/Fecomércio/CDL-DF, relativo ao uso, em regime de concessão, do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade, nos moldes do cálculo efetuado pela Diretoria de Apoio Operacional/SETUR e consoante pedido de parcelamento, de 28.06.2005, subscrito pelo referido consórcio; b) a Administração Regional de Sobradinho preste informações a este Tribunal sobre o andamento das medidas de regularização dos espaços públicos ocupados em terminais rodoviários, nos termos da Ordem de Serviço de 20.06.2005, da Circular 90/2005-SUCAR e do Parecer 77/05-PROCAD/PGDF; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.518/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.864/95; apenso o Processo GDF nº 61.006.191/00) - Pensão civil instituída por SEVERINA BARBOSA DE FARIAS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 509/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2.296/03 (apenso o Processo TCDF nº 942/86; apenso o Processo GDF nº 30.000.206/01) - Pensão civil concedida a DIOLIRA LIMA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 510/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que ajuste a vantagem “décimos”, incorporada com base no cargo GRG - Ajudante/

Presidência da República, ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 7.679/2005 -TCDF; c) alertar o referido órgão de que a providência de que cuida a alínea anterior será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.198/04 (apenso o Processo GDF nº 82.004.468/00) - Aposentadoria de PAULA MARIA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 511/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.500/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.018/02) - Aposentadoria de DIVINA APARECIDA DE PAULA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 512/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.093/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.455/00) - Aposentadoria de MÁRCIA DA FONSECA BRAGA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 513/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 451/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.169/05 - Representação nº 01/2005-CF/CTCDF, mediante a qual a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, após expender considerações a respeito da sistemática de fiscalização de exame de contratos de gestão firmados entre órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade e de apontar ocorrência de irregularidade na execução de tais ajustes. - DECISÃO Nº 514/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 01/2005-CF/CTCDF, indeferindo os pedidos nela formulados, tendo em vista as providências já adotadas pela Corte relativas aos contratos de gestão firmados por órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Distrito Federal, em especial aquelas a que se reportam a Decisão nº 3.153/2005; II - autorizar a apensação do feito em exame ao Processo nº 8.497/05. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, em relação ao item II do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 22.710/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.500/02) - Aposentadoria de MARIA PIMENTA DE BARCELOS-SES. - DECISÃO Nº 515/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 24.216/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.385/02) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 516/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito o ato retificatório publicado em 15.07.2005; II - retificar o ato concessório, publicado em 13.09.2002 (fls. 01/02), para excluir os artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/1990, o artigo 5º da Lei nº 197/1991 e a alínea "a" do inciso III e o § 4º, do artigo 41 da LODF, bem como incluir o artigo 40, § 8º, da CRFB com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 25.450/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.763/01) - Aposentadoria de HERMENEGILDO JOSÉ DE MENEZES BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 517/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevar, em face de sua natureza formal, a incorreção no título da parcela "Adicional Décimos", haja vista que o valor consignado no abono provisório está correto e corresponde a 10/10 do DF-10, a que faz jus o inativo; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.685/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.522/02) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA ROSA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 518/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 31.255/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.147/02) - Aposentadoria de MAGALY DOS SANTOS DOMINGOS-SES. - DECISÃO Nº 519/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - recomendar à Jurisdicionada que o pagamento da parcela denominada "Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/02" está sujeito ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.441/2005. RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 704/93 (apensos os Processos GDF nºs 111.005.658/84, 20.000.104/87, 111.001.339/97) - Contrato nº 18/1992 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa SERVENG-CIVILSAN S.A., tendo por objeto a construção de um viaduto sobre a Rodovia DF 003 (EPIA), sendo a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a responsável pelo desembolso dos recursos, nos termos do Convênio nº 24/91, firmado com a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 520/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.956/1.964 dos autos; II - considerar atendido o item VII da Decisão nº 3.417/04; III - determinar: a) a notificação oficial dos ex-Conselheiros da TERRACAP referidos no § 10 da instrução (à exceção daquele já falecido), dos termos da Decisão nº 3417/04 e do Acórdão nº 105/04; b) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que mantenha esta Corte informada do andamento da ação judicial nº 2005.01.1.048169-7, que tramita perante

o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mencionada no § 68 da instrução; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.100/98 (apenso o Processo GDF nº 55.010.082/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 521/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 217-233; II - conhecer da peça de fls. 227 e 228 como Recurso de Revisão, dando-lhe provimento parcial no sentido de reduzir em R\$ 158,49 (já atualizado para 2005) o valor do débito imputado ao responsável pelo Acórdão TCDF nº 206/04, dando ciência desta decisão ao DETRAN/DF, para efeitos de revisão do desconto em folha de pagamento; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.043/98 (apenso o Processo GDF nº 30.007.901/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de despesas de hospedagem, pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 452/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.011/01 (apenso o Processo GDF nº 143.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria - RA-XIII para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens, constatado no inventário do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 522/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE, informada pelo Of. Nº 728/2001-GAB-RA XIII; II. determinar à jurisdicionada que, doravante, atente para as disposições da Resolução nº 102/98, que regulamenta o procedimento de tomada de contas especial, notadamente no que tange a prazos e elementos integrantes do processo, pois a inobservância de tais disposições poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; III. quanto aos bens patrimoniais que restaram desaparecidos, determinar à RA-XIII que adote o procedimento previsto no art. 12 da Resolução nº 102/98, registrando os resultados obtidos no demonstrativo de que trata o art. 14 da mesma Resolução, que será analisado em conjunto com a tomada de contas anual do órgão; IV. determinar à RA-XIII - Santa Maria que, quando da elaboração do demonstrativo estabelecido no art. 14, da Resolução nº 102/98, concernente a TCE cuidada no Processo nº 143.000.494/01, apresente documentos que comprovem a efetiva reposição dos bens não localizados; V. remeter, juntamente com esta decisão, cópia da Decisão nº 2.861/02; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.234/02 (apenso o Processo GDF nº 60.006.230/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. Aos autos juntou-se recurso interposto pelas Senhoras MARIA IRISMAR NEPOMUCENO XIMENES e GLÓRIA MARIA RODRIGUES contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 523/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto; II - em consequência, notificar às recorrentes dos termos desta decisão, para que recolham, no prazo de trinta (30) dias, o valor do prejuízo apurado ou façam a reposição dos bens desaparecidos se tal se demonstrar mais vantajoso.

PROCESSO Nº 1.826/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.234/03, 40.005.528/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 524/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 763/2005 - GAB/RA-XVII e seus anexos, relevando o atraso verificado; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1167/2005; III - determinar à Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII que recalcule o valor do prejuízo identificado no Processo nº 148.000.551/2001, nos estritos termos da Resolução TCDF nº 102/98, mais especificamente o artigo 3º, §§ 2º e 3º, cobrando dos respectivos responsáveis a diferença encontrada; IV - orientar os dirigentes da RA-XVII e a Comissão de TCE encarregada das apurações levadas a cabo no Processo nº 148.000.551/01, que a forma de cálculo do prejuízo, utilizada na citada TCE, não encontra respaldo na Resolução TCDF nº 102/98; V - com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da RA-XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 271/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.350/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar irregularidades na concessão e prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasileira de Basquetebol, objetivando a aquisição de materiais esportivos e diárias de viagem para suporte aos participantes dos "Jogos da Juventude 2001", realizado em Recife-PE. - DECISÃO Nº 525/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 100/101; II - conceder ao Sr. Agrício Braga Filho prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, a contar do conhecimento pelo interessado dos termos desta decisão, para atendimento das finalidades constantes no requerimento de fls. 100/101.

PROCESSO Nº 1.731/04 (apenso o Processo GDF nº 1.000.698/04) - Pensão civil concedida a VERÔNICA MARIA GALVÃO e outros-CLDF. - DECISÃO Nº 526/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal para adoção, no prazo de sessenta (60) dias, das providências exigidas por lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório desta pensão civil para incluir em sua fundamentação o § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03; b) esclarecer devidamente a razão da ausência, no rol de beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor Francisco José da Cunha Quaresma, da Sra. Terêsa Gerundio de Azevedo, ex-esposa do instituidor, uma vez que nos termos do art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, a mesma faria jus à percepção do

benefício pensional, se percebesse alimentos; c) dar ciência da presente diligência aos beneficiários, mormente à beneficiária vitalícia, para, querendo, apresentarem as alegações que possam ter em defesa de seus direitos; II - remeter, juntamente com esta decisão, cópias do parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do DF, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a edição, pelo Governo do Distrito Federal, de lei regulamentando a matéria.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para verificação de cumprimento de decisões deste Tribunal. - DECISÃO Nº 527/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE para reinstrução.

PROCESSO Nº 3.636/04 (apenso o Processo GDF nº 82.014.815/97) - Aposentadoria de DEOCLÉCIO MENDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 528/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.813/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.126/02) - Aposentadoria de MARIA ADELIA DE SOUZA REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 529/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 15.683/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.047/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 530/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pelas alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 4.900/05; II - reiterar ao jurisdicionado o determinado na alínea "e", da Decisão nº 4.900/05, no sentido de facultar ao interessado, ante a redução do percentual do ATS, oportunidade de oferecer contra-razões que tiver na defesa de seus direitos, no prazo de trinta (30) dias, as quais poderão ser endereçadas diretamente ao Tribunal; III - alertar a BELACAP que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator às sanções cabíveis, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 16.787/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.126/96) - Reforma de EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 531/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a ausência do art. 50, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação da Lei nº 7.475/86, tendo em conta que esse dispositivo encontra-se no ato de transferência para a reserva remunerada; b) considerar legal a concessão em exame, ressalvado o que vier a ser decidido no recurso pendente de apreciação no Processo nº 1.284/03; c) recomendar à PMDF que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 55 - Processo nº 054.001.126/96.

PROCESSO Nº 18.160/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.068/02) - Aposentadoria de AROLDO GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 532/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Art. 191 - Lei 8.112/90" para R\$ 37,63 e o total dos proventos para R\$ 217,05, tendo em vista o cálculo do adicional por tempo de serviço no percentual de 8%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.586/05 - Contendo o Ofício nº 201/06, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 190.000.517/2005. - DECISÃO Nº 533/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 17; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por noventa (90) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada desta decisão, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 190.000.517/05; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 24.585/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.835/04) - Pensão civil concedida a JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA e outro-SES. - DECISÃO Nº 534/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 27.487/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.790/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 535/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha referente à ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 28.173/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.148/03) - Aposentadoria de MARIA IRACI LUZ DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 536/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 28.548/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.617/96; apenso o Processo GDF nº 220.000.103/03) - Pensão civil concedida a OSMARINA GOMES DA SILVA e outros-SEL. - DECISÃO Nº 537/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Esporte e Lazer adote, no prazo de sessenta (60) dias, as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão em nome dos pensionistas temporários Karla da Silva Belchior e Thiago da Silva Belchior

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 5380/98, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Os Processos nºs 3247/04, 21659/05 e 4616/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2091/2004, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 445/03, remetido ao seu Gabinete em 22.11.05.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 3983  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/3/2006

Processo nº : 5.310/06

Origem : Secretaria de Educação

Assunto: Licitação

MP: Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

Órgão Técnico: 2ª ICE

Publicação: Pauta dispensada (Res. 161/2003, art. 1º, inciso VI)

Ementa: Exame das Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários CAICs. PARECERES CONVERGENTES. Conhecimento; determinação para correção.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, para seleção de empresas de engenharia, para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

2. Os valores estimados dos dispêndios e as datas de abertura das propostas são os seguintes:

Concorrência nº 009 - valor estimado R\$ 1.708.151,44 - data de abertura 6-3-06

Concorrência nº 010 - valor estimado R\$ 1.674.019,26 - data de abertura 6-3-06

Concorrência nº 011 - valor estimado R\$ 2.164.879,66 - data de abertura 7-3-06

Concorrência nº 012 - valor estimado R\$ 2.240.594,18 - data de abertura 7-3-06

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

3. A instrução propõe a continuidade do certame, com pequena correção, ponderando que:

"2. Tendo em conta a similitude dos referidos certames, em homenagem à racionalidade processual e objetivando conferir celeridade aos procedimentos de instrução dos autos, todas as licitações serão aqui analisadas.

3. A avaliação dos aspectos formais do Edital da Concorrência 09/2006 - ASCAL/Pres - NOVACAP encontra-se retratada no quadro de fls. 322 a 328. A semelhança constatada com os Editais de Concorrência nº 10, 11 e 12/2006 - ASCAL. permite-nos estender as considerações daquela avaliação a estes editais.

4. Identificamos entre os documentos apresentados apenas uma falta quanto a cláusula editalícia. No item 11.13 do Edital da Concorrência nº 12/2006 (fl. 139), foi declarado que parte das despesas será atendida pelo Programa de Trabalho 12.361.0164.3276.0030 - Reforma do CAIC Walter Moura - Águas Claras, entretanto a reforma ocorrerá no CAIC Walter J. de Oliveira - Taguatinga. Considerando que tal inconsistência não afeta a formulação das propostas, nos posicionamos pela correção desse item, a comunicação aos licitantes e continuidade do certame.,

5. Ressalvamos, contudo, que afirmação do parágrafo anterior não exclui a possibilidade de que, em outra oportunidade para análise, sejam identificadas mais falhas na composição dos termos dessas concorrências."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. O Ministério Público, em Parecer da lavra do Dr. DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (fls. 180/182), concorda com a instrução, acrescentando que deverá constar do processo a declaração exigida no inciso II do art. 16 da LRF. Do mencionado Parecer destaco o seguinte trecho:

"8. A leitura isolada do caput do art. 16 da LRF poderia dar a idéia de que o dispositivo seria aplicado somente aos casos nele descritos, restritos à criação, expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas. Contudo, a regra do § 4º do mesmo dispositivo tem natureza extensiva do comando do caput, abarcando as hipóteses referentes a empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

9. Nesse sentido, o Ilustre Doutrinador Jacoby Fernandes, ex-Procurador do Ministério Público e ex-Conselheiro do Tribunal, (in Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 4.5.2000, Editora Del Rey, 2ª Edição, Belo Horizonte, 2001, p. 297), analisando a questão, concluiu que a declaração é obrigatória em todos os casos mencionados no § 4º, a saber:

"o ordenador de despesas deve fazer a declaração em todos os casos de empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. Nos casos em que tiver feito a declaração na fase da licitação, a declaração no ato de empenho pode ser apenas ratificando a declaração anterior, se inalterados os fatos que ensejaram a primeira declaração."

10. Por essa razão, aplica-se ao caso vertente o inciso II do art. 16 da LRF, sendo obrigatória a apresentação da declaração pelo ordenador de despesas.

11. Tendo em vista que não consta dos autos a referida declaração, é imprescindível que o e. Plenário determine à NOVACAP que faça juntar ao processo licitatório o documento.

12. A ausência do documento não compromete o curso normal da licitação, que poderá ter seguimento, condicionando-se a homologação do certame ao atendimento da determinação plenária, sobretudo porque há previsão orçamentária para a realização das obras, conforme os programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3766, de 27.1.2006).

13. Outro ponto importante, diz respeito à planilha estimativa de custos da obra, exigência prévia para início do processo licitatório, consoante prevê o § 2º, inciso II, do art. 7º da Lei de Licitações. Além de orientar a previsão de recursos orçamentários, definir a modalidade de licitação a ser praticada e dar à Administração e ao licitante noção dos custos envolvidos, garantindo-lhes segurança na contratação, a composição dos preços unitários é fundamental para que se verifique a compatibilidade dos gastos públicos com os preços praticados no mercado.

14. Por sua importância no processo de contratação realizado pela Administração Pública, a verificação da composição de preços pelo órgão de controle externo é fundamental para evitar, principalmente, sobrepreços ou gastos excessivos ou adicionais. Por isso, entendo que o Tribunal não poderá abster-se de examinar a planilha de custos, tarefa que deverá ser realizada concomitante ao acompanhamento da obra.

15. Pelo exposto, acompanhando, em parte, a Unidade Técnica, este membro do Ministério Público de Contas propõe ao e. Plenário que acolha as sugestões da instrução, acrescentando o seguinte:

I - determine à NOVACAP que faça constar do processo de licitação, antes da respectiva homologação, a declaração exigida no inciso II do art. 16 da LRF, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas correspondentes, conforme prevê o art. 15 da referida lei;

II - autorize a Inspeção a acompanhar as obras e examinar as planilhas de custos com a composição dos preços unitários.”

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Concordo com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal:

I - tome conhecimento

a) da Informação;

b) das Concorrências nºs 09, 10, 11 e 12/06 - ASCAL- Pres - NOVACAP, destinadas à seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas dos seguintes CAIC's (Centros de Atenção Integral à Criança): Carlos Castelo Branco - Gama, Albert Sabin - Santa Maria, Santa Maria - Santa Maria, Juscelino Kubitschek - Núcleo Bandeirante, Ayrton Senna - Samambaia, Helena Reis - Samambaia, Santa Paulina - Paranoá, UNESCO - São Sebastião, Assis Chateaubriand - Planaltina, Júlia K. de Oliveira - Sobradinho, Bernardo Sayão - Ceilândia Sul, Professor Anísio Texeira - Ceilândia Norte, Professor Walter J. de Oliveira - Taguatinga, Professor Benedito C. de Oliveira - Brazlândia;

II - determine à NOVACAP que faça constar do processo de licitação, antes da respectiva homologação, a declaração exigida no inciso II do art. 16 da LRF, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas correspondentes, conforme prevê o art. 15 da referida lei;

III - autorize a 2ª Inspeção a acompanhar as obras e examinar as planilhas de custos com a composição dos preços unitários.

Sala das Sessões, 7 de março de 2006  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
 Auditor-Relator

Processo nº 5310/06

Origem: Secretaria de Educação

Assunto: Licitação

Ementa: Exame das Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários CAICs.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Discordo, data maxima venia, da interpretação que fundamenta o constante do item III do voto do nobre Relator.

No meu modesto entendimento, a redação do § 4º do artigo 16 da LRF não amplia para todos os casos de empenho e licitações de serviços, fornecimento de bens e ou execução de obras, a necessidade de cumprir as exigências dos incisos I e II desse dispositivo.

A redação do § 4º deve ser entendida como aplicável apenas aos casos previstos no comando do caput do artigo, ou seja, para as situações que envolvam criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Mais, deve ser interpretada de acordo com o objetivo e o espírito da Lei de responsabilidade fiscal, qual seja, a gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (LRF, art. 1º, § 1º).

Em relação ao caso concreto, não faz sentido exigir mais este encargo para a Administração Pública, para o Ordenador de Despesas, quando se está diante de despesa que não representa criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mas mera reforma, cujo efeito financeiro não se prolonga no tempo e não repercute no equilíbrio fiscal futuro. A reforma no teto das escolas não está relacionada com o aumento no número de alunos atendidos ou qualquer outro aspecto da atuação governamental, que permanecerá a mesma, antes e depois de sua execução. Penso que, para fins do disposto no § 4º do artigo 16 da LRF, as normas do caput desse artigo (estimativa e declaração) devem ser interpretadas em conjunto com as do artigo 7º, § 2º, III e IV,

da Lei nº 8.666/931 (previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA) e o art. 167 da Constituição Federal. A inovação da LRF, pela sua característica de privilegiar o planejamento visando evitar desequilíbrios fiscais, é, em essência, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes.

Para o objeto das licitações em exame, portanto, é suficiente o cumprimento da lei de licitações. Feitas essas breves considerações, ponho-me de acordo com o voto do insigne Relator, à exceção do item II.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006  
 Marli Vinhadeli  
 Conselheira

PROCESSO N.º 5310/06, CD's I a IV

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA

EMENTA: Editais de Concorrência n.º 09/06, 10/06, 11/06 e 12/06. Reforma da cobertura de diversos CAIC's - Centros de Atenção Integral à Criança. A Unidade Técnica sugere o prosseguimento do certame com a diligência que indica. O Ministério Público junto ao Tribunal, por seu representante, insere mais uma determinação, que foi acolhida pelo Relator, no item II do seu voto. Por ocasião da votação, o Relator, acompanhando o entendimento esposado pela Conselheira Marli Vinhadeli, seguido pelo Conselheiro Ávila e Silva, retirou o item II do seu voto original. Os Conselheiros Renato Rainha, Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano votaram com o texto original do Relator. Houve, assim, a incidência do disposto no art. 73 do Regimento Interno. Acompanhamento do voto do Relator na forma da Declaração de voto da Conselheira Marli Vinhadeli.

#### VOTO DE DESEMPATE

Cuidam os autos do exame das Concorrências n.ºs 009, 010, 011 e 012/2006 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para seleção de empresas de engenharia, para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC's.

Na Sessão do dia 07.03.06, ao examinar o tema, verificou-se o empate, conforme se extrai da Decisão n.º 330/06.

Em essência, a divergência reside no fato de que o voto revisor é pela exclusão do item II do voto original do Relator, o que fez configurar o empate na votação.

Em razão dos consistentes argumentos expendidos pela Conselheira Marli Vinhadeli, acompanho o seu voto no sentido de retirar o item II do voto original do Relator.

Brasília, em 9 de março de 2.006.

**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
 Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 034/2006

Ementa:Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº33185/2005 (Apenso nº:148.000.034/2005)

Nome/Função/Período: Maria José Rodrigues Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 04.01.2004, 04.02 a 10.10.2004 e 16.10 a 31.12.2004; Antônio Luiz Lima Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 05.01 a 03.02.2004, e Bruno Oliveira Mello, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 11.10 a 15.10.2004.

Órgão:Região Administrativa de Riacho Fundo I.

Relator:Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3983, de 09 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público, junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 35/2006

Ementa:Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº34475/2005(Apenso nº:138.000.039/2004)

Nome/Função/Período: Antonio Luiz Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 09.03.2003 e 09.04 a 31.12.2003, e Edvan Matos de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 10.03 a 08.04.2003.

Órgão:Região Administrativa de Ceilândia.

Relator:Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3983, de 09 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator  
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 036/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB - DTVM. Exercício de 2001. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1574/02 (Apenso: GDF nº 041.000.084/2002)

Responsáveis: Nome, Cargo ou Função, Período de Gestão: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, 01/01 a 31/12/2001; Almir Juvenal de Almeida Neto, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, 01/01 a 31/12/2001; Rogério Magalhães Nunes, Diretor Financeiro e Administrativo, 01/01 a 31/12/2001.

Órgão: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: <sup>a</sup> Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas nos procedimentos de controle de bens móveis; falta de elaboração do relatório semestral de acompanhamento das atividades de controle interno (Art. 3º da Resolução CMN nº 2554/98); e ausência das certidões negativas de débito emitidas pelo INSS e GDF, bem como do certificado de regularidade do FGTS, quando da liquidação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo e tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com esteio nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas dos dirigentes da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, em razão das impropriedades e falhas aqui relacionadas, dando-lhes quitação e determinando-lhes, ou aos seus sucessores, a adoção das medidas necessárias à correção das faltas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3983, de 09 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 037/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Administração Regional de Brasília - Região Administrativa I. Ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 55/2003

Apenso: Processos GDF nºs 040.001.949/2002 (TCA), 040.001.385/2002 (Inventário) e 141.001.814/2002 (TCE).

Responsáveis: EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO, Administrador Regional - períodos de 1º de janeiro a 04 de fevereiro e de 29 fevereiro a 21 de março de 2001; CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, Administradora Regional (substituto) - período de 05 a 28 de fevereiro de 2001; ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Administrador Regional - período de 22 de março a 30 de dezembro de 2001; LUIZ DE OLIVEIRA GOMES NETO, Administrador Regional (substituto) - dia 31 de dezembro de 2001; FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Diretor da Divisão de Administração Geral - períodos de 01 de janeiro a 01 de julho e de 17 de julho a 30 de dezembro de 2001; LUIZ DE OLIVEIRA GOMES NETO, Diretor da Divisão de Administração Geral (substituto) - período de 02 a 16 de julho de 2001; EDNA FURTADO CAVALCANTE, Diretora da Divisão de Administração Geral (substituta) - dia 31 de dezembro de 2001; FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (respondendo) - período de 1º de janeiro a 20 de dezembro de 2001; VENÍCIOS GUEDES DOS SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - período de 21 a 31 de dezembro de 2001.

Órgão: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I.

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 082/2002-GECET/DECON/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3983, de 09 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora  
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 038/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº: 1.826/03

Apenso nº: 040.005.528/03 (apenso o de nº 040.005.234/03)

Nome/Função/Período: Milton Barbosa Rodrigues (Administrador Regional de 1.1 a 7.1.2002), Ulisses de Souza Moreno (Administrador Regional - respondendo de 8.1 a 23.1.2002), Aguinaldo da Silva de Oliveira (Administrador Regional de 24.1 a 4.4.2002 e Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo em 20.2.2002), Antônio do Nascimento Júnior (Administrador Regional - respondendo de 5.4 a 7.4.2002), Hebert Willian de Oliveira Félix (Administrador Regional - Substituto de 9.4 a 10.11 e de 16.11 a 31.12.2002), José Iran Rodrigues Ferreira (Administrador Regional - Substituto de 11.11 a 15.11 e Diretor da Divisão de Administração Geral de 21.2 a 31.12.2002), Valdir André da Silveira (Diretor da Divisão de Administração Geral - de 1.1 a 19.2.2002), Maria Euzinete Bandeira Costa (Chefe da Seção de Serviços Gerais/Responsável pelos bens Apreendidos de 1.1 a 31.3 e de 1.5 a 31.12.2002), e Robson Mota Gonçalves (Chefe da Seção de Serviços Gerais/Responsável pelo bens Apreendidos de 1.4 a 30.4.2002).

Órgão: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA DE DECISÃO do Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3983, de 09 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### DESPACHO

Em decorrência de haver sido elaborado em desacordo com a Decisão nº 43/2006, fica SEM EFEITO o Acórdão nº 003/2006, publicado no DODF de 15 de fevereiro de 2006, página 54.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

Secretário das Sessões

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 332/06, proferida no Processo nº 2.309/00 (relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), na Sessão Ordinária nº 3981, realizada em 07 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, edição de 16 de março de 2006, página 27, na parte ONDE SE LÊ: "...PROCESSO Nº 2.309/00 (apenso o Processo GDF nº 80.003.166/00) – Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar...", LEIA-SE: "...PROCESSO Nº 2.309/00 (apenso o Processo GDF nº 80.003.166/00) – Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional...".

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3981, de 07 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, edição de 16 de março de 2006, página 31, na parte ONDE SE LÊ: "Anexo da Ata nº 3985 Sessão Ordinária de 16 de março de 2006...", LEIA-SE: "Anexo da Ata nº 3981 Sessão Ordinária de 07 março de 2006...".